



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br



CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2021
REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2021

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no Conselho Regional de Psicologia da 4.^a Região sob n.º 13.448, residente e domiciliada na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob o n.º 271.764.526-87 na qualidade de Prefeito Municipal, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 684, alterado pelo decreto Municipal n.º 2007/19, bem como Decreto Municipal n.º 1343/2013 que regulamenta o SRP (Sistema de Registro de Preços) **RESOLVE** registrar os preços com **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS REFERENTES A 300 (TREZENTAS) CASTRAÇÕES CIRURGICAS EM ANIMAIS CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA N.º 1371000915/2020**, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, devendo esta Ata de Registro de Preços, ser lavrada em 02 (duas) vias, uma deverá ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Quadro Geral de Preços no quadro de avisos do saguão do Paço Municipal, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

I - DO OBJETO:

1.1. Trata-se a presente Ata de Registro de Preços para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS REFERENTES A 300 (TREZENTAS) CASTRAÇÕES CIRURGICAS EM ANIMAIS CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA N.º 1371000915/2020**.

1.2. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos por este contrato.

1.3. Aplicar-se-á aos serviços todas as legislações inerentes ao caso.

II – DOS ORGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO:

1. As despesas decorrentes serão suportadas através das seguintes Dotações Orçamentárias: n.º **02.08.01.10.304.1001.2142.3.3.90.39.00**, ficha **466** com recursos próprios e/ou vinculados e para o ano seguinte as que estiverem vigentes.

III – DA EMPRESA CUJA PROPOSTA FOI CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR:

MARIA EFIGÊNIA FREITAS CARVALHO – ME, com sede à Rua Dr. Lázaro Augusto de Carvalho, n.º 320, Centro, Caldas/MG, CEP: 37.780-000, inscrita n.º CNPJ sob n.º 30.062.551/0001-40 e Inscrição Estadual isenta, neste ato representada por **RENATO JUNQUEIRA RODRIGUES** inscrito no CPF-MF sob n.º 255.353.906-15 e portador da Cédula



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

de Identidade RG n.º M-510.947, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.



IV – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. A CONTRATADA acima relacionada foi vencedora dos seguintes itens do Processo Licitatório acima referenciado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços Veterinários de Castração cirúrgica de animais	300	R\$ 105,00	R\$ 31.500,00

V - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a contar a partir da data de sua assinatura.
2. O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da adjudicatária de cumprir os compromissos assumidos e constantes na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviços emitidos dentro de sua vigência.

VI – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

1. A prestação de serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e conveniência do CONTRATANTE, nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o término da vigência da Ata.
2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de castração observando a melhor técnica no método OSH – OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas, sem cobrança adicional dos proprietários dos animais.
3. A realização dos procedimentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRADADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
4. A CONTRATADA será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
5. A licitante vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o termo de referência, até o final do contrato, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, justificando a impossibilidade de execução de certo serviço.
6. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão estar perfeitamente limpas e asseadas ficando sujeitas à fiscalização de Vigilância Sanitária e do Centro de Controle de Zoonoses do Município Solicitante.
7. A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

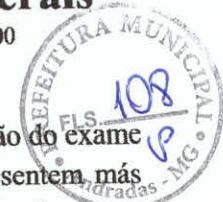


Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



8. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento, quando a realização do exame clínico, vetar/inabilitar a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar riscos de morte ou que as condições do animal possam implicar no insucesso do procedimento, e/ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos, poderá ser postergada a data da cirurgia até liberação/habilitação.

9. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do voto do procedimento em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via sob sua responsabilidade, entregar outra via para o tutor/guardião do animal e encaminhar a terceira via para o Município Solicitante.

10. Poderá a detentora da ata solicitar exames complementares para maior segurança, antes de efetuar o procedimento.

11. Considerando o tempo de preparo, realização da cirurgia, limpeza do local e o período de recuperação do animal, serão realizadas no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) procedimentos cirúrgicos por dia.

12. Poderão ser solicitados serviços que demandem agenda de mais de um dia consecutivo ou não.

13. O agendamento dos procedimentos será de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA.

14. A CONTRATADA deverá disponibilizar agenda no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após a solicitação do CONTRATANTE.

15. A CONTRATADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE ou de funcionário designado para tal fim.

16. Entregue o objeto, esse será recebido:

16.1. *Provisoriamente* – para efeito de posterior verificação na conformidade do objeto com a especificação contida no termo de referência.

16.2. *Definitivamente*: após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, que correrá expressa ou tacitamente, depois de decorridos **20 (vinte) dias** da data do recebimento provisório.

17. Não serão aceitos e nem recebidos quaisquer serviços com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA refazer os serviços em desacordo no prazo determinado no Termo de Referência ou outro definido pelo CONTRATANTE ou pelo fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

18. A prestação de serviços em desconformidade com quaisquer das características descritas no objeto, importará no seu não recebimento, na retenção do pagamento sem que esteja caracterizada mora por parte do Município solicitante, podendo ainda acarretar na rescisão da ata, bem como,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa não resolva as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



VII — DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1. Os serviços serão executados mediante a emissão de Ordens de Serviço específicas ou documento equivalente, elaborados pela CONTRATANTE, tendo como base os preços unitários da planilha contratual e os quantitativos necessários estimados à realização das atividades previstas.
2. Somente serão pagos os serviços concluídos entregues e recebidos pela fiscalização.
3. Para cada demanda de serviço será emitido uma Ordem de Serviço específica pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, responsável por atender, inclusive, solicitações simultâneas.
4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
7. A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço, em data previamente agendada em comum acordo com o Órgão Solicitante.
8. No caso de a licitante não dar andamento para a execução do objeto desta licitação, o CONTRATANTE ficará com a liberdade de, a seu critério, verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, e procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das Sanções previstas na Ata e legislação pertinente.
9. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Andradas e desde que não afete a boa execução da prestação de serviços.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência, vedada a subcontratação.
2. Manter padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de Saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses da Administração, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional de Medicina Veterinária.



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



3. Fornecer a CONTRATADA todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.
4. Emitir, após execução da totalidade dos serviços solicitados, a nota fiscal correspondente aos Procedimentos realizados.
5. Manter, durante toda a execução da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
6. Arcar com as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a prestação de serviços, inclusive com alimentação e pernoite dos profissionais deslocados, se necessário.
7. A CONTRADADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
9. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
10. Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo Setor Responsável para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da Execução da Ata.
11. Permitir a fiscalização por profissional, habilitado, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária).
12. Disponibilizar ficha para o setor da CONTRATANTE, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamento utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até pós-operatórios com a retirada dos pontos.
13. Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o seu responsável, que deverá assinar o recibo de devolução do animal.
14. Responsabilizar-se por complicações no pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato, mediante e tardio).
15. É vedado exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bom como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.
16. Caberá a Clínica Veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações aos tutores dos animais acerca dos cuidados pré-cirúrgicos e pós-cirúrgicos.
17. A Clínica veterinária contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização, sem ônus para a Prefeitura Solicitante ou ao responsável do animal.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



18. Comunicar eventuais óbitos ao responsável pelo animal, e disponibilizar o cadáver para o mesmo em no máximo 24 horas. Elaborar laudo do óbito, apontando todos os passos desde a entrada do animal até o fato consumado.

19. É de responsabilidade da clínica veterinária ou hospital veterinário contratado elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com indicação do número de procedimentos realizados no período.

20. Caberá a Clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

20.1. Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;

20.2. Orientações de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica;

20.3. Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso;

21. A clínica veterinária deverá prestar gratuitamente aos animais selecionados e/ou seus respectivos donos ou responsáveis, os serviços de triagem (esclarecimento sobre o procedimento cirúrgico), execução de procedimento contraceptivos de ovariosalpingohisterectomia em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médico veterinário devidamente habilitado e pós-cirúrgico (curativos e retirada dos pontos ou qualquer problema ocorrido relacionado com a cirurgia de esterilização) respeitando os preceitos técnicos e éticos.

22. Todos os materiais utilizados para a assepsia e esterilização do local são de responsabilidade da contratada.

23. Vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o procedimento de esterilização.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Disponibilizar local contendo ponto de energia e de água para o estacionamento do veículo e apropriado, para o recebimento dos animais e seus responsáveis.

2. Promover visitas periódicas as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração.

3. Priorizar os cães e gatos que se encontram em situação de abandono e famílias que comprovem situação de hipossuficiência econômica

X - DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

1. Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br



2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

XI – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos serviços pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

2. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “*vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal*”.

3. Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos serviços, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

4. As notas fiscais deverão ter data de emissão conforme estipulado pela Administração entre o dia 1º (primeiro) a 25 (vinte e cinco) do mês, e o empenho tem validade de 40 (quarenta) dias após a data de sua emissão.

5. É vedado a empresa contratada emitir qualquer título de crédito para a cobrança e pagamento do valor contratual, cabendo-lhe a responsabilidade pelas eventuais despesas imputadas à Administração em caso de descumprimento desta cláusula, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado.

6. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

XII - DAS SANÇÕES:

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Andradas, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em a retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 03 (três) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

(Assinaturas)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação pela inadimplência além do prazo de 03 (três) dias úteis, caracterizando a inexecução total deste;

d) advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessária a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do material, a critério da Prefeitura Municipal de Andradas.

2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

5. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7. Eventuais atestados de capacidade técnica solicitada pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. A Prefeitura Municipal de Andradas poderá cancelar de pleno direito a Ata de Registro de Preços que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que, comprovadamente, comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

J. P. J. /



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



- c) quebrar o sigilo profissional;
 - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Andradas;
 - e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
2. A Prefeitura Municipal de Andradas poderá, por despacho fundamentado do pregoeiro (a) e até a assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, excluir qualquer licitante, não assistindo a este o direito de reclamar indenização ou resarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.
3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro (a), devidamente fundamentado.
4. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
6. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.
7. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Andradas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
9. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Caldas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
10. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
11. Na condução da sessão de pregão, de modo geral, assegura-se ao pregoeiro (a) o direito de desconsiderar fatos e reclamações que, por irrelevantes e impertinentes, visem, exclusivamente, tumultuar e protelar o andamento do certame.
12. As empresas participantes deverão estar de acordo com as normas pertinentes ao objeto, independente de estarem solicitadas no Edital, ficando sob sua inteira responsabilidade a adequação das mesmas, nos órgãos competentes.
13. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

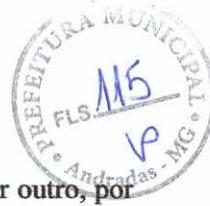


Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



XIV – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, 18 de Fevereiro de 2021.


MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI

**Prefeita Municipal,
Pelo Município de Andradas-MG**


RENATO JUNQUEIRA RODRIGUES

Pela contratada,

MARIA EFIGÊNIA FREITAS CARVALHO – ME

TESTEMUNHAS:


BRUNA SILVA PEREIRA
CPF-MF n.º 115.944.716-06


VANESSA PARMEZANI
CPF-MF n° 122.019.636-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradadas.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ORIGEM:

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 027/2021 – REGISTRO DE PREÇOS 037/2021

OBJETO:

TRATA-SE A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS REFERENTES A 300 (TREZENTAS) CASTRAÇÕES CIRÚRGICAS EM ANIMAIS CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA N.º 1371000915/2020.

PRAZO:

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VALIDADE POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS.

CONTRATADA:

-MARIA EFIGÊNIA FREITAS CARVALHO – ME

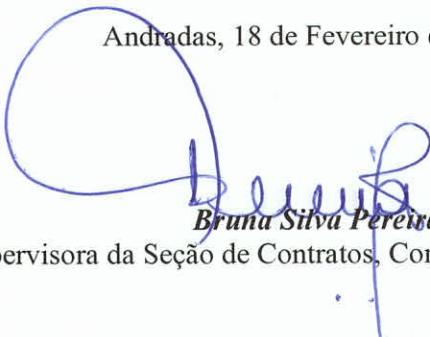
VALOR:

PELO VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

(Publicado no saguão, conforme art. 84 da Lei Orgânica Municipal).

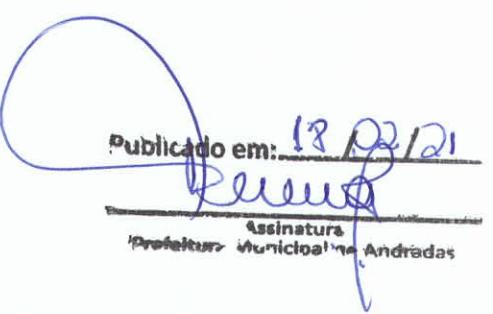
Por ser a expressão da verdade, firmo o presente,

Andradas, 18 de Fevereiro de 2021.



Bruna Silva Pereira

Supervisora da Seção de Contratos, Convênios e Patrimônio



Publicado em: 18/02/21
Assinatura
Prefeitura Municipal de Andradas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br



CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2021
REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2021**

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no Conselho Regional de Psicologia da 4.^a Região sob n.º 13.448, residente e domiciliada na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob o n.º 271.764.526-87 na qualidade de Prefeito Municipal, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 684, alterado pelo decreto Municipal n.º 2007/19, bem como Decreto Municipal n.º 1343/2013 que regulamenta o SRP (Sistema de Registro de Preços) **RESOLVE** registrar os preços com **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS REFERENTES A 280 (DUZENTAS E OITENTA) CASTRAÇÕES CIRURGICAS EM ANIMAIS CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA N.º 1371000915/2020**, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, devendo esta Ata de Registro de Preços, ser lavrada em 02 (duas) vias, uma deverá ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Quadro Geral de Preços no quadro de avisos do saguão do Paço Municipal, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

I - DO OBJETO:

1.1. Trata-se a presente Ata de Registro de Preços para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS REFERENTES A 280 (DUZENTAS E OITENTA) CASTRAÇÕES CIRURGICAS EM ANIMAIS CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA N.º 1371000915/2020**.

1.2. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos por este contrato.

1.3. Aplicar-se-á aos serviços todas as legislações inerentes ao caso.

II – DOS ORGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO:

1. As despesas decorrentes serão suportadas através das seguintes Dotações Orçamentárias: n.º **02.08.01.10.304.1001.2142.3.3.90.39.00**, ficha **466** com recursos próprios e/ou vinculados e para o ano seguinte as que estiverem vigentes.

III – DA EMPRESA CUJA PROPOSTA FOI CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR:

MARIA EFIGÊNIA FREITAS CARVALHO – ME, com sede à Rua Dr. Lázaro Augusto de Carvalho, n.º 320, Centro, Caldas/MG, CEP: 37.780-000, inscrita n.º CNPJ sob n.º 30.062.551/0001-40 e Inscrição Estadual isenta, neste ato representada por **RENATO**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br



JUNQUEIRA RODRIGUES inscrito no CPF-MF sob n.º 255.353.906-15 e portador da Cédula de Identidade RG n.º M-510.947, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

IV – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. A CONTRATADA acima relacionada foi vencedora do seguinte item do Processo Licitatório acima referenciado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços Veterinários de Castração cirúrgica de animais	280	R\$ 105,00	R\$ 29.400,00

V - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a contar a partir da data de sua assinatura.
2. O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da adjudicatária de cumprir os compromissos assumidos e constantes na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviços emitidos dentro de sua vigência.

VI – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

1. A prestação de serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e conveniência do CONTRATANTE, nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o término da vigência da Ata.
2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de castração observando a melhor técnica no método OSH – OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas, sem cobrança adicional dos proprietários dos animais.
3. A realização dos procedimentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRADADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
4. A CONTRATADA será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
5. A licitante vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o termo de referência, até o final do contrato, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, justificando a impossibilidade de execução de certo serviço.
6. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão estar perfeitamente limpas e asseadas ficando sujeitas à fiscalização de Vigilância Sanitária e do Centro de Controle de Zoonoses do Município Solicitante.
7. A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa não resolva as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



VII — DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1. Os serviços serão executados mediante a emissão de Ordens de Serviço específicas ou documento equivalente, elaborados pela CONTRATANTE, tendo como base os preços unitários da planilha contratual e os quantitativos necessários estimados à realização das atividades previstas.
2. Somente serão pagos os serviços concluídos entregues e recebidos pela fiscalização.
3. Para cada demanda de serviço será emitido uma Ordem de Serviço específica pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, responsável por atender, inclusive, solicitações simultâneas.
4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
7. A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços em até **10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço**, em data previamente agendada em comum acordo com o Órgão Solicitante.
8. No caso de a licitante não dar andamento para a execução do objeto desta licitação, o CONTRATANTE ficará com a liberdade de, a seu critério, verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, e procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das Sanções previstas na Ata e legislação pertinente.
9. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Andradas e desde que não afete a boa execução da prestação de serviços.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência, vedada a subcontratação.
2. Manter padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de Saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses da Administração, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional de Medicina Veterinária.

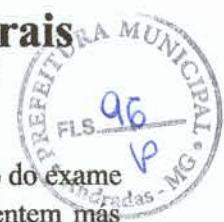


Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



8. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento, quando a realização do exame clínico, vetar/inabilitar a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar riscos de morte ou que as condições do animal possam implicar no insucesso do procedimento, e/ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos, poderá ser postergada a data da cirurgia até liberação/habilitação.

9. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do voto do procedimento em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via sob sua responsabilidade, entregar outra via para o tutor/guardião do animal e encaminhar a terceira via para o Município Solicitante.

10. Poderá a detentora da ata solicitar exames complementares para maior segurança, antes de efetuar o procedimento.

11. Considerando o tempo de preparo, realização da cirurgia, limpeza do local e o período de recuperação do animal, serão realizadas no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) procedimentos cirúrgicos por dia.

12. Poderão ser solicitados serviços que demandem agenda de mais de um dia consecutivo ou não.

13. O agendamento dos procedimentos será de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA.

14. A CONTRATADA deverá disponibilizar agenda no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após a solicitação do CONTRATANTE.

15. A CONTRATADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE ou de funcionário designado para tal fim.

16. Entregue o objeto, esse será recebido:

16.1. *Provisoriamente* – para efeito de posterior verificação na conformidade do objeto com a especificação contida no termo de referência.

16.2. *Definitivamente* – após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, que correrá expressa ou tacitamente, depois de decorridos **20 (vinte) dias** da data do recebimento provisório.

17. Não serão aceitos e nem recebidos quaisquer serviços com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA refazer os serviços em desacordo no prazo determinado no Termo de Referência ou outro definido pelo CONTRATANTE ou pelo fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

18. A prestação de serviços em desconformidade com quaisquer das características descritas no objeto, importará no seu não recebimento, na retenção do pagamento sem que esteja caracterizada mora por parte do Município solicitante, podendo ainda acarretar na rescisão da ata, bem como,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br



3. Fornecer a CONTRATADA todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.
4. Emitir, após execução da totalidade dos serviços solicitados, a nota fiscal correspondente aos Procedimentos realizados.
5. Manter, durante toda a execução da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
6. Arcar com as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a prestação de serviços, inclusive com alimentação e pernoite dos profissionais deslocados, se necessário.
7. A CONTRADADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
9. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
10. Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo Setor Responsável para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da Execução da Ata.
11. Permitir a fiscalização por profissional, habilitado, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária).
12. Disponibilizar ficha para o setor da CONTRATANTE, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamento utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até pós-operatórios com a retirada dos pontos.
13. Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o seu responsável, que deverá assinar o recibo de devolução do animal.
14. Responsabilizar-se por complicações no pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato, mediante e tardio).
15. É vedado exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bom como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.
16. Caberá a clinica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações aos tutores dos animais acerca dos cuidados pré-cirúrgicos e pós-cirúrgicos.
17. A Clínica veterinária contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização, sem ônus para a Prefeitura Solicitante ou ao responsável do animal.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



18. Comunicar eventuais óbitos ao responsável pelo animal, e disponibilizar o cadáver para o mesmo em no máximo 24 horas. Elaborar laudo do óbito, apontando todos os passos desde a entrada do animal até o fato consumado.

19. É de responsabilidade da clínica veterinária ou hospital veterinário contratado elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com indicação do número de procedimentos realizados no período.

20. Caberá a Clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

20.1. Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;

20.2. Orientações de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica;

20.3. Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso;

21. A clínica veterinária deverá prestar gratuitamente aos animais selecionados e/ou seus respectivos donos ou responsáveis, os serviços de triagem (esclarecimento sobre o procedimento cirúrgico), execução de procedimento contraceptivos de ovariosalpingohisterectomia em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médico veterinário devidamente habilitado e pós-cirúrgico (curativos e retirada dos pontos ou qualquer problema ocorrido relacionado com a cirurgia de esterilização) respeitando os preceitos técnicos e éticos.

22. Todos os materiais utilizados para a assepsia e esterilização do local são de responsabilidade da contratada.

23. Vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o procedimento de esterilização.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Disponibilizar local contendo ponto de energia e de água para o estacionamento do veículo e apropriado, para o recebimento dos animais e seus responsáveis.

2. Promover visitas periódicas as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração.

3. Priorizar os cães e gatos que se encontram em situação de abandono e famílias que comprovem situação de hipossuficiência econômica

X - DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

1. Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

XI – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos serviços pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

2. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “*vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal*”.

3. Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos serviços, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

4. As notas fiscais deverão ter data de emissão conforme estipulado pela Administração entre o dia 1º (primeiro) a 25 (vinte e cinco) do mês, e o empenho tem validade de 40 (quarenta) dias após a data de sua emissão.

5. É vedado a empresa contratada emitir qualquer título de crédito para a cobrança e pagamento do valor contratual, cabendo-lhe a responsabilidade pelas eventuais despesas imputadas à Administração em caso de descumprimento desta cláusula, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado.

6. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

XII - DAS SANÇÕES:

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Andradas, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em a retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 03 (três) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br



c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação pela inadimplência além do prazo de 03 (três) dias úteis, caracterizando a inexecução total deste;

d) advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessária a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do material, a critério da Prefeitura Municipal de Andradas.

2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

5. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7. Eventuais atestados de capacidade técnica solicitada pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. A Prefeitura Municipal de Andradas poderá cancelar de pleno direito a Ata de Registro de Preços que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que, comprovadamente, comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



- c) quebrar o sigilo profissional;
 - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Andradas;
 - e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
2. A Prefeitura Municipal de Andradas poderá, por despacho fundamentado do pregoeiro (a) e até a assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, excluir qualquer licitante, não assistindo a este o direito de reclamar indenização ou resarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.
3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro (a), devidamente fundamentado.
4. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
6. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.
7. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Andradas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
9. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Caldas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
10. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
11. Na condução da sessão de pregão, de modo geral, assegura-se ao pregoeiro (a) o direito de desconsiderar fatos e reclamações que, por irrelevantes e impertinentes, visem, exclusivamente, tumultuar e protelar o andamento do certame.
12. As empresas participantes deverão estar de acordo com as normas pertinentes ao objeto, independente de estarem solicitadas no Edital, ficando sob sua inteira responsabilidade a adequação das mesmas, nos órgãos competentes.
13. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br



XIV – DO FORO

- As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.
- E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, 26 de Abril de 2021.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita Municipal,

Pelo Município de Andradas-MG

RENATO JUNQUEIRA RODRIGUES
Pela contratada,
MARIA EFIGÊNIA FREITAS CARVALHO – ME

TESTEMUNHAS:

BRUNA SILVA PEREIRA
CPF-MF n.º 115.944.716-06

VANESSA PARMEZANI
CPF-MF n.º 122.019.636-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORIGEM:

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 064/2021 – REGISTRO DE PREÇOS 057/2021

OBJETO:

TRATA-SE A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS REFERENTES A 280 (DUZENTAS E OITENTA) CASTRAÇÕES CIRÚRGICAS EM ANIMAIS CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA N.º 1371000915/2020.

PRAZO:

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VALIDADE POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS.

CONTRATADA:

-MARIA EFIGÊNIA FREITAS CARVALHO – ME

VALOR:

PELO VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ 29.400, 00 (VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

(Publicado no saguão, conforme art. 84 da Lei Orgânica Municipal).

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente,

Andradas, 26 de Abril de 2021.

Bruna Silva Pereira

Supervisora da Seção de Contratos, Convênios e Patrimônio

Publicado em: 26/04/2021
Assinatura _____
Prefeitura Municipal de Andradas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 169/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020
REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2020**

RODRIGO APARECIDO LOPES, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG n.º 10106083, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 061.384.226-00, residente e domiciliado na Rua Cabernet, n.º 79, bairro Jd. Videiras, neste município, na qualidade de Prefeito Municipal, nos termos do art. 11, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal n° 684, alterado pelo decreto Municipal nº 2007/19, bem como Decreto Municipal nº 1343/2013 que regulamenta o SRP (Sistema de Registro de Preços) **RESOLVE** registrar os preços com **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS REFERENTES A 200 (DUZENTAS) CASTRAÇÕES CIRURGICAS EM ANIMAIS CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA N.º 1371000915/2020**, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, devendo esta Ata de Registro de Preços, ser lavrada em 02 (duas) vias, uma deverá ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Quadro Geral de Preços no quadro de avisos do saguão do Paço Municipal, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

I - DO OBJETO:

1.1. Trata-se a presente Ata de Registro de Preços para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS REFERENTES A 200 (DUZENTAS) CASTRAÇÕES CIRURGICAS EM ANIMAIS CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA N.º 1371000915/2020**.

1.2. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos por este contrato.

1.3. Aplicar-se-á aos serviços todas as legislações inerentes ao caso.

II – DOS ORGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO:

1. As despesas decorrentes serão suportadas através das seguintes Dotações Orçamentárias: n.º **02.08.01.10.304.1001.2142.3.3.90.39.00**, ficha **481** com recursos próprios e/ou vinculados e para o ano seguinte as que estiverem vigentes.

III – DA EMPRESA CUJA PROPOSTA FOI CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR:

MARIA EFIGÉNIA FREITAS CARVALHO – ME, com sede à Rua Dr. Lázaro Augusto de Carvalho, n.º 320, Centro, Caldas/MG, CEP: 37.780-000, inscrita n CNPJ sob n.º 30.062.551/0001-40 e Inscrição Estadual isenta, neste ato representada por **RENATO JUNQUEIRA RODRIGUES** inscrito no CPF-MF sob n.º 255.353.906-15 e portador da Cédula



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

de Identidade RG n.º M-510.947, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.



IV – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. A CONTRATADA acima relacionada foi vencedora dos seguintes itens do Pregão Presencial acima referenciado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços Veterinários de Castração cirúrgica de animais	200	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00

V - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a contar a partir da data de sua assinatura.
2. O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da adjudicatária de cumprir os compromissos assumidos e constantes na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviços emitidos dentro de sua vigência.

VI – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

1. A prestação de serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e conveniência do CONTRATANTE, nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o término da vigência da Ata.
2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de castração observando a melhor técnica no método OSH – OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas, sem cobrança adicional dos proprietários dos animais.
3. A realização dos procedimentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRADADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
4. A CONTRATADA será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
5. A licitante vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o termo de referência, até o final do contrato, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, justificando a impossibilidade de execução de certo serviço.
6. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão estar perfeitamente limpas e asseadas ficando sujeitas à fiscalização de Vigilância Sanitária e do Centro de Controle de Zoonoses do Município Solicitante.
7. A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



8. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento, quando a realização do exame clínico, vetar/inabilitar a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar riscos de morte ou que as condições do animal possam implicar no insucesso do procedimento, e/ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos, poderá ser postergada a data da cirurgia até liberação/habilitação.

9. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do voto do procedimento em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via sob sua responsabilidade, entregar outra via para o tutor/guardião do animal e encaminhar a terceira via para o Município Solicitante.

10. Poderá a detentora da ata solicitar exames complementares para maior segurança, antes de efetuar o procedimento.

11. Considerando o tempo de preparo, realização da cirurgia, limpeza do local e o período de recuperação do animal, serão realizadas no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) procedimentos cirúrgicos por dia.

12. Poderão ser solicitados serviços que demandem agenda de mais de um dia consecutivo ou não.

13. O agendamento dos procedimentos será de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA.

14. A CONTRATADA deverá disponibilizar agenda no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após a solicitação do CONTRATANTE.

15. A CONTRATADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE ou de funcionário designado para tal fim.

16. Entregue o objeto, esse será recebido:

16.1. *Provisoriamente* – para efeito de posterior verificação na conformidade do objeto com a especificação contida no termo de referência.

16.2. *Definitivamente*: após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, que correrá expressa ou tacitamente, depois de decorridos **20 (vinte) dias** da data do recebimento provisório.

17. Não serão aceitos e nem recebidos quaisquer serviços com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA refazer os serviços em desacordo no prazo determinado no Termo de Referência ou outro definido pelo CONTRATANTE ou pelo fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

18. A prestação de serviços em desconformidade com quaisquer das características descritas no objeto, importará no seu não recebimento, na retenção do pagamento sem que esteja caracterizada mora por parte do Município solicitante, podendo ainda acarretar na rescisão da ata, bem como,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa não resolva as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



VII — DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1. Os serviços serão executados mediante a emissão de Ordens de Serviço específicas ou documento equivalente, elaborados pela CONTRATANTE, tendo como base os preços unitários da planilha contratual e os quantitativos necessários estimados à realização das atividades previstas.
2. Somente serão pagos os serviços concluídos entregues e recebidos pela fiscalização.
3. Para cada demanda de serviço será emitido uma Ordem de Serviço específica pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, responsável por atender, inclusive, solicitações simultâneas.
4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
7. A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço, em data previamente agendada em comum acordo com o Órgão Solicitante.
8. No caso de a licitante não dar andamento para a execução do objeto desta licitação, o CONTRATANTE ficará com a liberdade de, a seu critério, verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, e procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das Sanções previstas na Ata e legislação pertinente.
9. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Andradas e desde que não afete a boa execução da prestação de serviços.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência, vedada a subcontratação.
2. Manter padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de Saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses da Administração, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional de Medicina Veterinária.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



3. Fornecer a CONTRATADA todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.
4. Emitir, após execução da totalidade dos serviços solicitados, a nota fiscal correspondente aos Procedimentos realizados.
5. Manter, durante toda a execução da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
6. Arcar com as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a prestação de serviços, inclusive com alimentação e pernoite dos profissionais deslocados, se necessário.
7. A CONTRADADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
9. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
10. Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo Setor Responsável para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da Execução da Ata.
11. Permitir a fiscalização por profissional, habilitado, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária).
12. Disponibilizar ficha para o setor da CONTRATANTE, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamento utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até pós-operatórios com a retirada dos pontos.
13. Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o seu responsável, que deverá assinar o recibo de devolução do animal.
14. Responsabilizar-se por complicações no pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato, mediante e tardio).
15. É vedado exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bom como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.
16. Caberá a Clínica Veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações aos tutores dos animais acerca dos cuidados pré-cirúrgicos e pós-cirúrgicos.
17. A Clínica veterinária contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização, sem ônus para a Prefeitura Solicitante ou ao responsável do animal.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



18. Comunicar eventuais óbitos ao responsável pelo animal, e disponibilizar o cadáver para o mesmo em no máximo 24 horas. Elaborar laudo do óbito, apontando todos os passos desde a entrada do animal até o fato consumado.

19. É de responsabilidade da clínica veterinária ou hospital veterinário contratado elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com indicação do número de procedimentos realizados no período.

20. Caberá a Clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

20.1. Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;

20.2. Orientações de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica;

20.3. Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso;

21. A clínica veterinária deverá prestar gratuitamente aos animais selecionados e/ou seus respectivos donos ou responsáveis, os serviços de triagem (esclarecimento sobre o procedimento cirúrgico), execução de procedimento contraceptivos de ovariosalpingohisterectomia em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médico veterinário devidamente habilitado e pós-cirúrgico (curativos e retirada dos pontos ou qualquer problema ocorrido relacionado com a cirurgia de esterilização) respeitando os preceitos técnicos e éticos.

22. Todos os materiais utilizados para a assepsia e esterilização do local são de responsabilidade da contratada.

23. Vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o procedimento de esterilização.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Disponibilizar local contendo ponto de energia e de água para o estacionamento do veículo e apropriado, para o recebimento dos animais e seus responsáveis.

2. Promover visitas periódicas as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração.

3. Priorizar os cães e gatos que se encontram em situação de abandono e famílias que comprovem situação de hipossuficiência econômica

X - DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

1. Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br



2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

XI – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até **30 (trinta) dias** da data de recebimento dos serviços pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.
2. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “*vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal*”.
3. Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos serviços, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.
4. As notas fiscais deverão ter data de emissão conforme estipulado pela Administração entre o dia **1º (primeiro) a 25 (vinte e cinco) do mês**, e o empenho tem validade de **40 (quarenta) dias** após a data de sua emissão.
5. É vedado a empresa contratada emitir qualquer título de crédito para a cobrança e pagamento do valor contratual, cabendo-lhe a responsabilidade pelas eventuais despesas imputadas à Administração em caso de descumprimento desta cláusula, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado.
6. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

XII - DAS SANÇÕES:

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Andradas, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 - a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em a retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;
 - b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 03 (três) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação pela inadimplência além do prazo de 03 (três) dias úteis, caracterizando a inexecução total deste;

d) advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessária a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do material, a critério da Prefeitura Municipal de Andradas.

2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

5. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7. Eventuais atestados de capacidade técnica solicitada pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. A Prefeitura Municipal de Andradas poderá cancelar de pleno direito a Ata de Registro de Preços que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que, comprovadamente, comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



- c) quebrar o sigilo profissional;
 - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Andradas;
 - e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
2. A Prefeitura Municipal de Andradas poderá, por despacho fundamentado do pregoeiro (a) e até a assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, excluir qualquer licitante, não assistindo a este o direito de reclamar indenização ou resarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.
3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro (a), devidamente fundamentado.
4. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
6. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.
7. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Andradas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
9. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Caldas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
10. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
11. Na condução da sessão de pregão, de modo geral, assegura-se ao pregoeiro (a) o direito de desconsiderar fatos e reclamações que, por irrelevantes e impertinentes, visem, exclusivamente, tumultuar e protelar o andamento do certame.
12. As empresas participantes deverão estar de acordo com as normas pertinentes ao objeto, independente de estarem solicitadas no Edital, ficando sob sua inteira responsabilidade a adequação das mesmas, nos órgãos competentes.
13. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br



XIV – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.
2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, 27 de Outubro de 2020.

RODRIGO APARECIDO LOPES

Prefeito Municipal,
Pelo Município de Andradas-MG

RENATO JUNQUEIRA RODRIGUES
Pela contratada,
MARIA EFIGÊNIA FREITS CARVALHO – ME

TESTEMUNHAS:

BRUNA SILVA PEREIRA
CPF-MF n.º 115.944.716-06

RICARDO A. DE REZENDE SALES
CPF-MF n.º 041.211.966-86



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORIGEM:

PROCESSO LICITATÓRIO 169/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 010/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 100/2020

OBJETO:

TRATA-SE A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS REFERENTES A 200 (DUZENTAS) CASTRAÇÕES CIRÚRGICAS EM ANIMAIS CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA N.^o 1371000915/2020.

PRAZO:

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VALIDADE POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

CONTRATADA:

MARIA EFIGÊNIA FREITAS CARVALHO – ME

VALOR:

PELO VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ 21.000 (VINTE E UM MIL REAIS);

(Publicado no saguão, conforme art. 84 da Lei Orgânica Municipal).

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente,

Andradas, 27 de Outubro de 2020.

Bruna Silva Pereira

Supervisora da Seção de Contratos, Convênios e Patrimônio

27/10/2020
Bruna



Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
Praça 22 de Fevereiro S/N
Centro - Andradas
CNPJ: 17.884.412.0001-34

NOTA DE SUB-EMPENHOS	
Empenho Número: 2348	
E - Estimativo	Exercício: 2021

FICHA:	466
Parcela:	1
Data:	06-04-2021

Não Licitado - ADESAO: - Processo de Compra: 340/2021 - Ordem de Serviço: 1407/2021

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL
SubUnidade:	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSO PRÓPRIO
Função:	10	SAÚDE
SubFunção:	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa:	1001	"PROGRAMA + SAÚDE" (PMS)
Projeto/Atividade:	2142	NUCLEO DO CENTRO DE ZOONOSES- ODS - 3/15/17
Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento:	36	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

DADOS DO CREDOR

Credor:	95591	MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO	
Endereço:	RUA DR. LAZRO AUGUSTO DE CARVALHO , 320	Cidade: CALDAS	UF: MG
Bairro:	CENTRO	CEP: 37780000	Telefone: 35 9864 3014
sc/Ident:		CNPJ/CPF: 30.062.551/0001-40	Conta:
Banco:		Agência:	-

DEMOSTRATIVO DE SALDOS

Valor Empenho:	31.500,00	Valor SubEmpenho:	31.500,00	Saldo Atual:	0,00
----------------	-----------	-------------------	-----------	--------------	------

FONTE RECURSO

224 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

Cód. Aplicação: 110.0000 - GERAL

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Histórico: SERVIÇOS VETERINARIOS DE CASTRAÇÃO CIRURGICA ANIMAL DE ACORDO COM A ATA 37/2021, RECURSO CONVENIO SEMAD 1371000915/2020., CONFORME ATA 37/2020. PEDIDO Nº 1407 , PROCESSO DE COMPRA Nº 3407

Contadora: Maria Regina dos Reis
CRC- 073132/00

JOSIANE VALIM DIAS
Secretaria de Saúde e Ação Social

TERMOS DE PAGAMENTO

Autorizo o Pagamento desta Despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

JOSIANE VALIM DIAS
Secretaria de Saúde e Ação Social

Recibo	Dados Bancários
<p>Recebi o valor desta despesa, da qual plena quitação: (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais), Data: 08 ABR. 2021</p> <p>Nome: _____</p> <p>Assinatura: <i>Recibo Anexo</i></p> <p>Doc: _____</p>	<p>Banco: 001 Agência: 0781-1</p> <p>Conta: 33098-1</p> <p>Cheques: AD</p> <p>Aut. Pagto.: 3218</p>

ANA LUCIA BORGHESI MANZOLI RIBEIRO



Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
Praça 22 de Fevereiro, S/N - Centro - Andradas
CNPJ: 17.884.412/0001-34

NOTA DE
EMPENHOSExercício
2021Ficha
466

Estimativo

Número : 002348

ADESAO: - PROCESSO DE COMPRA: 340/2021 - ORDEM DE SERVIÇO: 1407/2021 - AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO:
1407/2021

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	: 02	Prefeitura Municipal de Andradas
UNIDADE	: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL
SUBUNIDADE	: 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSO PRÓPRIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	: 10.304.1001.2142	NUCLEO DO CENTRO DE ZOONOSSES - ODS - 3/15/17
ELEMENTO:	: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUB-ELEMENTO :	: 36	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

DADOS DO CREDOR

FAVORECIDO : 95591 MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO	CIDADE: CALDAS	ESTADO : MG
ENDEREÇO : RUA DR. LAZRO AUGUSTO DE CARVALHO,320	CGC/CPF: 30.062.551/0001-40	FONE:35 9864 3014
INSCRIÇÃO/IDENT.: BANCO :	AGÊNCIA :	CONTA :

DADOS DO EMPENHO

Histórico: ESTIMATIVO DE SERVIÇOS VETERINARIOS DE CASTRAÇÃO CIRURGICA ANIMAL DE ACORDO COM A ATA 37/2021.RECURSO CONVENIO SEMAD 1371000915/2020., CONFORME ATA 37/2020. PEDIDO Nº 1407 , PROCESSO DE COMPRA Nº 340.

FONTE DE RECURSO

224 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

Código de Aplicação	110.0000 - GERAL
----------------------------	------------------

Valor: (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais),

Data Empenho	11 / 03 / 2021
Despesa Bruta	31.500,00
Descontos	0,00
Despesa Líquida	31.500,00

Maria Regina dos Reis
CRC: 073132/00
Contadora

Josiane Valim Dias
Secretaria Municipal de Saúde
CPF 041.202.876.02
MATRÍCULA 8760

Josiane Valim Dias
Secretaria de Saúde e Ação Social
Ordenador da Despesa

Josiane Valim Dias
Secretaria de Saúde e Ação Social
Ordenador de Pagamento

ORDEM DE PAGAMENTO

Autorizo o Pagamento desta Despesa
(Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

RECIBO / DADOS BANCÁRIOS

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação:
(Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais),

DADOS BANCÁRIOS

Data _____ | _____ | _____

| Banco _____ | Agência _____

Nome _____

| Conta _____ | Cheque _____

Assinatura _____ Doc. _____

| Aut. Pagto.

PATRICIA TORATTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS



PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO

Nome Fantasia: CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL

Endereço: RUA DR.LAZARO AUGUSTO DE CARVALHO, 320 - CENTRO

CALDAS - MG - CEP: 37780-000

E-mail: caldascontabil@gmail.com - Fone: (35)9986-4301 - Celular: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 00030778 - CPF/CNPJ: 30.062.551/0001-40

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão 05/04/2021	Código de Verificação para Autenticação 2f27be15015e9cc40cfea0be5c238f80	Regime Tributário Microempresa Municipal (ME)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 56
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação No Município (1443 - CALDAS - MG)		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS		CPF/CNPJ 17.884.412/0001-34	Inscrição Estadual	
Endereço PRAÇA 22 DE FEVEREIRO		Número S/N	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 37795-000	Município ANDRADAS	UF MG	Telefone	e-mail obras.gesilaine@andradas.mg.gov.br

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

Descrição do Serviço		Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
SERVICO DE CASTRACAO		UN	300,0000	105,0000	2,00	31.500,00
VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER		
31.500,00	0,00	0,00	31.500,00	630,00		

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00

OBSERVAÇÕES

Conta Corrente Banco do Brasil: 4170-x
Agência: 1704-3
ORDEM DE SERVIÇO N° 1407, EMPENHO 2348

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMISSAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://nf-caldas-mg.el.com.br/>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO A NOTA FISCAL N° 56, EMITIDA EM 05/04/2021 NO VALOR R\$ 31.500,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



Prefeitura Municipal de Andradas

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº Bairro: Centro Cep: 37795-000 - MG
Fone: (35) 3739-2020 Fax: (35) 3739-2025
CNPJ: 17.884.412/0001-34

PEDIDO DE COMPRA PARCIAL

EMPENHOS N°: 2348

ORDEM DE COMPRA N°:	ORDEM DE SERVIÇO N°: 1407 - 1	ESTIMADO
DOTAÇÃO: 466	02.08.01.10.304.1001.2142.3.3.90.39.00	
LICITAÇÃO N°:	MODALIDADE: -	
DATA: 05-04-2021	VENCIMENTO:	
INÍCIO COMPRA/SERVIÇO:	FIM COMPRA/SERVIÇO:	
FORNECEDOR: 95591 - MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO		
CNPJ/CPF: 30.062.551/0001-40	INSC. ESTADUAL	
ENDEREÇO: RUA DR. LAZRO AUGUSTO DE CARVALHO 320, CENTRO		CEP: 37780-000
TELEFONE: 35 9864 3014	CIDADE: CALDAS - MG	

ITEM	QUANTIDADE	U/E DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	300	SV SERVICO DE CASTRACAO	105,00000	31.500,00000

QUISIÇÃO N°:	PROCESSO N°: 340
SOLICITAÇÃO N°: 2019;	
DESTINO DA COMPRA	SOMA:
ESTIMATIVO DE SERVIÇOS VETERINARIOS DE CASTRAÇÃO CIRURGICA ANIMAL DE ACORDO COM A ATA 37/2021.RECURSO CONVENIO SEMAD 1371000915/2020., CONFORME ATA 37/2020.	R\$ 31.500,00
LOCAL DE ENTREGA	TOTAL PEDIDO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 31.500,00
	DESCONTO: R\$ 0,00
	TOTAL:
	R\$ 31.500,00
OBSERVAÇÃO (PEDIDO GERAL)	(31500.00) (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais)
OBSERVAÇÃO (PEDIDO PARCIAL)	
NF 56 SERIE E	

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

GUIA DE RECOLHIMENTO DE I.S.S.

Referência

04/2021

Número da Guia:

3330

Exercício:

2021

Parcela:

Única

Vencimento:

08-04-2021

Pagável até:

08-04-2021

Cód. Mobiliário: 063527

Inscrição Municipal:

Contribuinte: MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO

Endereço: R DOUTOR LAZARO AUGUSTO DE CARVALHO, 320

Bairro: CENTRO

Cidade: CALDAS-MG

CNPJ/CPF: 30.062.551/0001-40

CEP: 37.780-000

Descrição

RETENÇÃO DO ISS DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE ANDRADAS CONFORME NF 56.

Itens	Valor R\$
Imposto Sobre Serviços	630,00
Faturamento	
Base de Cálculo: 31500,00	
Aliquota Informada: 2,00	
TOTAL DA GUIA:	630,00

Índice de Atualização

- a) Juros de mora de 0,033% ao dia.
 b) Multa de 3% até 20 dias, 6% de 21 até 45 dias, 10% de 46 até 90 dias e 20% após 90 dias.

Mensagens:

Autenticação Mecânica

Autenticação Mecânica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

GUIA DE RECOLHIMENTO DE I.S.S.

Referência

04/2021

Número da Guia:

3330

Exercício:

2021

Parcela:

Única

Cód. Mobiliário: 063527

Inscrição Municipal:

Contribuinte: MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO

Endereço: R DOUTOR LAZARO AUGUSTO DE CARVALHO, 320

Bairro: CENTRO

Cidade: CALDAS-MG

CNPJ/CPF 30.062.551/0001-40

CEP: 37.780-000

Total Parcela:

630,00

Correção Monet.:

Multa:

Juros:

Desconto:

Total Guia:

630,00

GUIA PAGA EM 08-04-2021 - NÃO RECEBER



G338081642827124009
08/04/2021 16:44:19

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PMA SEMAD CASTRA ANIMAIS
Agência 781-1
Conta corrente 33098-1

Creditado

Nome MARIA E FREITAS CARVALHO
Agência 1704-3
Conta corrente 4170-X
Valor 30.870,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JE705105 ELAINE CRISTINA BER	08/04/2021 16:38:02
	J8168930 SANDRA DE CASSIA ROSSI	08/04/2021 16:43:44
	JE686387 MARGOT N G PIOLI	08/04/2021 16:44:19

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE686387 MARGOT N G PIOLI.



Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
Praça 22 de Fevereiro S/N
Centro - Andradas
CNPJ: 17.884.412.0001-34

**NOTA DE
SUB-EMPENHOS**

**FICHA:
466**

**Empenho Número:
3776**

**Parcela:
1**

**E -
Estimativo**

**Exercício:
2021**

**Data:
21-06-2021**

Não Licitado - ADESAO: - Processo de Compra: 1038/2021 - Ordem de Serviço: 2244/2021

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL
SubUnidade:	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSO PRÓPRIO
Função:	10	SAÚDE
SubFunção:	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa:	1001	"PROGRAMA + SAÚDE" (PMS)
Projeto/Atividade:	2142	NUCLEO DO CENTRO DE ZOONOSES- ODS - 3/15/17
Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento:	36	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

DADOS DO CREDOR

Credor:	95591 MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO	Cidade:	CALDAS	UF: MG
Endereço:	RUA DR. LAZRO AUGUSTO DE CARVALHO , 320			
Bairro:	CENTRO	CEP:	37780000	Telefone: 35 9864 3014
sc/Ident:		CNPJ/CPF:	30.062.551/0001-40	Conta:
Banco:		Agência:		-

DEMOSTRATIVO DE SALDOS

Valor Empenho:	27.510,00	Valor SubEmpenho:	27.510,00	Saldo Atual:	0,00
----------------	-----------	-------------------	-----------	--------------	------

FONTE RECURSO

224 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

Cód. Aplicação: 110.0000 - GERAL

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Histórico: SERVIÇOS VETERINARIOS DE CASTRAÇÃO CIRURGICA ANIMAL DE ACORDO COM A ATA 57/2021.RECURSO CONVENIO SEMAD 1371000915/2020., PEDIDO Nº 2244 , PROCESSO DE COMPRA Nº 1038.

P. R
 Contadora: Matilde Reis
 CRC-SP 073132/00
 CRC-SP 297713/08

JOSIANE VALIM DIAS
 Secretaria de Saúde e Ação Social

RDEM DE PAGAMENTO

Autorizo o Pagamento desta Despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

JOSIANE VALIM DIAS
 Secretaria de Saúde e Ação Social

Recibo

Recebi o valor desta despesa, da qual plena quitação:
 (Vinte e Sete Mil Quinhentos e Dezo Réais),

Data: _____ / _____ / _____

Nome: *25 JUN 2021*

Assinatura: _____ Doc: _____

Dados Bancários

Banco: *001* Agência: *0781-L*

Conta: *33098-1*

Cheques: *143*

Aut. Pagto.: *5246*

Recibo Anexo

ANA LUCIA BORGHESI MANZOLI RIBEIRO



Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Praça 22 de Fevereiro, S/N - Centro - Andradas

CNPJ : 17.884.412/0001-34

**NOTA DE
EMPENHO**

**Exercício
2021**

**Ficha
466**

Estimativo

Número : 003776

ADESAO: - PROCESSO DE COMPRA: 1038/2021 - ORDEM DE SERVIÇO: 2244/2021 - AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO:
2244/2021

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	:	02	Prefeitura Municipal de Andradas
UNIDADE	:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
SUBUNIDADE	:	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSO PRÓPRIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	:	10.304.1001.2142	NUCLEO DO CENTRO DE ZOONOSSES - ODS - 3/15/17
ELEMENTO:	:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUB-ELEMENTO :	:	36	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

DADOS DO CREDOR

FAVORECIDO : 95591 MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO	CIDADE: CALDAS	ESTADO : MG
ENDEREÇO : RUA DR. LAZRO AUGUSTO DE CARVALHO,320	CGC/CPF: 30.062.551/0001-40	FONE: 35 9864 3014
INSCRIÇÃO/IDENT.:	AGÊNCIA :	CONTA :
BANCO :		

DADOS DO EMPENHO

Histórico: ESTIMATIVO DE SERVIÇOS VETERINARIOS DE CASTRAÇÃO CIRURGICA ANIMAL DE ACORDO COM A ATA 57/2021.RECURSO CONVENIO SEMAD 1371000915/2020., PEDIDO Nº 2244 , PROCESSO DE COMPRA Nº 1038.

FONTE DE RECURSO

224 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

Código de Aplicação

110.0000 - GERAL

Valor: (Vinte e Sete Mil Quinhentos e Dez Reais),

Data Empenho	28 / 04 / 2021
Despesa Bruta	27.510,00
Descontos	0,00
Despesa Líquida	27.510,00

Maria Regina dos Reis
CRC: 073132/00
Contadora

Josiane Valim Dias
Secretaria de Saúde e Ação Social
Ordenador da Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO

Autorizo o Pagamento desta Despesa
(Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

Josiane Valim Dias
Secretaria de Saúde e Ação Social
Ordenador de Pagamento

RECIBO / DADOS BANCÁRIOS

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação:
(Vinte e Sete Mil Quinhentos e Dez Reais),

DADOS BANCÁRIOS

Data _____

Nome _____

Assinatura _____

| Banco _____ | Agência _____

| Conta _____ | Cheque _____

Doc. _____

| Aut. Pagto. _____

PATRICIA TORATTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS



Gerado em 08/06/2021 14:41:02

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO

Nome Fantasia: CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL

Endereço: RUA DR.LAZARO AUGUSTO DE CARVALHO, 320, - CENTRO

CALDAS - MG - CEP: 37780-000

E-mail: caldascontabil@gmail.com - Fone: (35)9986-4301 - Celular: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 00030778 - CPF/CNPJ: 30.062.551/0001-40

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão	Código de Verificação para Autenticação	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
08/06/2021	fd1c5263164024fa9e3a951df030a9c2	Microempresa Municipal (ME)		
Tipo de Recolhimento	Simples Não Retido	Local de Prestação Optante No Município (1443--CALDAS - MG)		61

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS		CPF/CNPJ 17.884.412/0001-34	Inscrição Estadual	
Endereço PRAÇA 22 DE FEVEREIRO		Número S/N	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 37795-000	Município ANDRADAS	UF MG	Telefone	e-mail obras.gesilaine@andradas.mg.gov.br

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Aliquota	Valor Serviço
----------------------	-----	--------	-------	----------	---------------

SERVIÇO DE CASTRAÇÃO	UN	262,0000	105,0000	2,00	27.510,00
VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER	
27.510,00	0,00	0,00	27.510,00	550,20	

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.510,00

OBSERVAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO: 2244

Conta Corrente Banco do Brasil: 4170-x

Agência: 1704-3

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://nf-caldas-mg.el.com.br/>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO A NOTA FISCAL Nº 61, EMITIDA EM 08/06/2021 NO VALOR R\$ 27.510,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



Prefeitura Municipal de Andradas

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº Bairro: Centro Cep: 37795-000 - MG
Fone: (35) 3739-2020 Fax: (35) 3739-2025
CNPJ: 17.884.412/0001-34

PEDIDO DE COMPRA PARCIAL

EMPENHOS N°: 3776

ORDEM DE COMPRA N°:	ORDEM DE SERVIÇO N°: 2244 - 1	ESTIMADO
DOTAÇÃO: 466	02.08.01.10.304.1001.2142.3.3.90.39.00	
LICITAÇÃO N°:	MODALIDADE: -	
DATA: 14-06-2021	VENCIMENTO: 30 DIAS APOS EMISSAO DA NOTA FISCAL	
INÍCIO COMPRA/SERVIÇO:	FIM COMPRA/SERVIÇO:	
FORNECEDOR: 95591 - MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO		
CNPJ/CPF: 30.062.551/0001-40	INSC. ESTADUAL	
ENDEREÇO: RUA DR. LAZRO AUGUSTO DE CARVALHO 320, CENTRO		CEP: 37780-000
TELEFONE: 35 9864 3014	CIDADE: CALDAS - MG	

ITEM	QUANTIDADE	U/E DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	262	SV SERVICO DE CASTRACAO	105,00000	27.510,00000

JISIÇÃO N°:	PROCESSO N°: 1038
SOLICITAÇÃO N°: 3050;	
DESTINO DA COMPRA	SOMA:
ESTIMATIVO DE SERVIÇOS VETERINARIOS DE CASTRAÇÃO CIRURGICA ANIMAL DE ACORDO COM A ATA 57/2021.RECURSO CONVENIO SEMAD 1371000915/2020.,	R\$ 27.510,00
LOCAL DE ENTREGA	TOTAL PEDIDO:
VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL	R\$ 27.510,00
OBSERVAÇÃO (PEDIDO GERAL)	DESCONTO: R\$ 0,00
	TOTAL: R\$ 27.510,00
	(27510.00) (Vinte e Sete Mil Quinhentos e Dez Reais)
OBSERVAÇÃO (PEDIDO PARCIAL)	
NF 61 SERIE E	

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

GUIA DE RECOLHIMENTO DE I.S.S.

Referência	Número da Guia:	Exercício:	2021
06/2021	Vencimento:	25-06-2021	Pagável até: 25-06-2021

Cód. Mobiliário: 063527

Inscrição Municipal:

Contribuinte: MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO

Endereço: R DOUTOR LAZARO AUGUSTO DE CARVALHO, 320

Bairro: CENTRO

Cidade: CALDAS-MG

CNPJ/CPF: 30.062.551/0001-40

CEP: 37.780-000

Descrição

RETENÇÃO DE ISS POR SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO

Itens	Valor R\$
Imposto Sobre Serviços	
Faturamento	550,20
Base de Cálculo: 27510,00	
Aliquota Informada: 2,00	
TOTAL DA GUIA:	550,20

Índice de Atualização

- a) Juros de mora de 0,033% ao dia.
 b) Multa de 3% até 20 dias, 6% de 21 até 45 dias, 10% de 46 até 90 dias e 20% após 90 dias.

Mensagens:

Autenticação Mecânica

Autenticação Mecânica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

GUIA DE RECOLHIMENTO DE I.S.S.

Exercício: 2021

Referência	Número da Guia:	Exercício:	2021
06/2021	Vencimento:	25-06-2021	Pagável até: 25-06-2021

Cód. Mobiliário: 063527

Inscrição Municipal:

Contribuinte: MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO

Endereço: R DOUTOR LAZARO AUGUSTO DE CARVALHO, 320

Bairro: CENTRO

Cidade: CALDAS-MG

CNPJ/CPF 30.062.551/0001-40

CEP: 37.780-000

Total Parcela:	550,20
Correção Monet.:	
Multa:	
Juros:	
Desconto:	
Total Guia:	550,20



G336251620583596032
25/06/2021 16:27:21

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PMA SEMAD CASTRA ANIMAIS
Agência 781-1
Conta corrente 33098-1

Creditado

Nome MARIA E FREITAS CARVALHO
Agência 1704-3
Conta corrente 4170-X
Valor 26.959,80
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JE686389 ELAINE CRISTINA BER	25/06/2021 14:30:03
	J8168930 SANDRA DE CASSIA ROSSI	25/06/2021 16:23:12
	JE686387 MARGOT N G PIOLI	25/06/2021 16:27:21

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE686387 MARGOT N G PIOLI.



Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
Praça 22 de Fevereiro S/N
Centro - Andradas
CNPJ: 17.884.412.0001-34

**NOTA DE
SUB-EMPENHOS**

**Empenho Número:
3777**

**FICHA:
466**

**Parcela:
1**

**E -
Estimativo** **Exercício:
2021**

**Data:
21-06-2021**

Não Licitado - ADESAO: - Processo de Compra: 1038/2021 - Ordem de Serviço: 2245/2021

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL
SubUnidade:	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSO PRÓPRIO
Função:	10	SAÚDE
SubFunção:	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa:	1001	"PROGRAMA + SAÚDE" (PMS)
Projeto/Atividade:	2142	NUCLEO DO CENTRO DE ZOONOSES- ODS - 3/15/17
Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento:	36	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

DADOS DO CREDOR

Credor:	95591	MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO	UF: MG	
Endereço:	RUA DR. LAZRO AUGUSTO DE CARVALHO , 320			Cidade: CALDAS
Bairro:	CENTRO	CEP: 37780000		Telefone: 35 9864 3014
sc/Ident:		CNPJ/CPF: 30.062.551/0001-40		Conta:
Banco:	Agência:			

DEMOSTRATIVO DE SALDOS

Valor Empenho:	1.785,00	Valor SubEmpenho:	1.785,00	Saldo Atual:	0,00
----------------	----------	-------------------	----------	--------------	------

FONTE RECURSO

102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE

Cód. Aplicação: 110.0000 - GERAL

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Histórico: SERVIÇOS VETERINARIOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA ANIMAL DE ACORDO COM A ATA 57/2021. PEDIDO Nº 2245 , PROCESSO DE COMPRA Nº 1038.

Patricia Toratti
 Contadora: Maria Regina dos Reis
 CRC-SP 073132/00

JOSIANE VALIM DIAS
 Secretaria de Saúde e Ação Social

TERMOS DE PAGAMENTO

Autorizo o Pagamento desta Despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

JOSIANE VALIM DIAS
 Secretaria de Saúde e Ação Social

Recibo

Recebi o valor desta despesa, da qual plena quitação:
 (Hum Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais),
 Data: 30 JUL 2021
 Nome: _____
 Assinatura: 30 JUL 2021 Doc: _____

Dados Bancários

Banco: 001 Agência: 07812
 Conta: 28847-0
 Cheques: 14 Aut. Pagto.: 6264

ANA LUCIA BORGHESI MANZOLO RIBEIRO

Recibo Anexo



Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Praça 22 de Fevereiro, S/N - Centro - Andradas

CNPJ : 17.884.412/0001-34

**NOTA DE
EMPENHO**

**Exercício
2021**

**Ficha
466**

Estimativo

Número : **003777**

ADESAO: - PROCESSO DE COMPRA: 1038/2021 - ORDEM DE SERVIÇO: 2245/2021 - AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO:
2245/2021

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	: 02	Prefeitura Municipal de Andradas
UNIDADE	: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
SUBUNIDADE	: 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSO PRÓPRIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	: 10.304.1001.2142	NUCLEO DO CENTRO DE ZOONOSSES- ODS - 3/15/17
ELEMENTO:	: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUB-ELEMENTO :	: 36	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

DADOS DO CREDOR

FAVORECIDO : 95591 MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO	CIDADE: CALDAS	ESTADO : MG
ENDEREÇO : RUA DR. LAZRO AUGUSTO DE CARVALHO,320	CGC/CPF: 30.062.551/0001-40	FONE: 35 9864 3014
INSCRIÇÃO/IDENT.: BANCO :	AGÊNCIA :	CONTA :

DADOS DO EMPENHO

Histórico: ESTIMATIVO DE SERVIÇOS VETERINARIOS DE CASTRAÇÃO CIRURGICA ANIMAL DE ACORDO COM A ATA 57/2021. PEDIDO N° 2245 , PROCESSO DE COMPRA Nº 1038.

FONTE DE RECURSO

102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE

Código de Aplicação

110.0000 - GERAL

Valor: (Hum Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais),

Data Empenho	28 / 04 / 2021
Despesa Bruta	1.785,00
Descontos	0,00
Despesa Líquida	1.785,00

Maria Regina dos Reis
CRC: 073132/00
Contadora

Josiane Valim Dias
Secretaria de Saúde e Ação Social
Ordenador da Despesa

Josiane Valim Dias
Secretaria de Saúde e Ação Social
Ordenador de Pagamento

ORDEM DE PAGAMENTO

Autorizo o Pagamento desta Despesa
(Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

RECIPO / DADOS BANCÁRIOS

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação:
(Hum Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais),

DADOS BANCÁRIOS

Data _____

Banco _____ Agência _____

Nome _____ Conta _____ Cheque _____

Assinatura _____ Doc. _____ Aut. Pagto. _____

PATRICIA TORATTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS



Gerado em 08/06/2021 14:42:41

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO

Nome Fantasia: CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL
Endereço: RUA DR.LAZARO AUGUSTO DE CARVALHO, 320, - CENTRO
Caldas - MG - CEP: 37780-000
E-mail: caldascontabil@gmail.com - Fone: (35)9986-4301 - Celular: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 00030778 - CPF/CNPJ: 30.062.551/0001-40

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão 08/06/2021	Código de Verificação para Autenticação 9d8f8c90d8bf32ef2d15f148bb85d477	Regime Tributário Microempresa Municipal (ME)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 62
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação No Município (1443 - CALDAS - MG)		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS			CPF/CNPJ 17.884.412/0001-34	Inscrição Estadual	
Endereço PRAÇA 22 DE FEVEREIRO		Número S/N	Complemento		Bairro CENTRO
CEP 37795-000	Município ANDRADAS	UF MG	Telefone	e-mail obras.gesilaine@andradas.mg.gov.br	

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	Un.	Quant.	Valor	Aliquota	Valor Serviço
SERVIÇO DE CASTRAÇÃO	UN	17,0000	105,0000	2,00	1.785,00

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
1.785,00	0,00	0,00	1.785,00	35,70

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.785,00

OBSERVAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO: 2245
Conta Corrente Banco do Brasil: 4170-x
Agência: 1704-

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://nf-caldas-mg.el.com.br/>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO A NOTA FISCAL Nº 62, EMITIDA EM 08/06/2021 NO VALOR R\$ 1.785,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



Prefeitura Municipal de Andradas

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº Bairro: Centro Cep: 37795-000 - MG
Fone: (35) 3739-2020 Fax: (35) 3739-2025
CNPJ: 17.884.412/0001-34

PEDIDO DE COMPRA PARCIAL

EMPENHÓ N°: 3777

ORDEM DE COMPRA N°:	ORDEM DE SERVIÇO N°: 2245 - 1	ESTIMADO
DOTAÇÃO: 466	02.08.01.10.304.1001.2142.3.3.90.39.00	
LICITAÇÃO N°:	MODALIDADE: -	
DATA: 14-06-2021	VENCIMENTO: 30 DIAS APOS EMISSAO DA NOTA FISCAL	
INÍCIO COMPRA/SERVIÇO:	FIM COMPRA/SERVIÇO:	
FORNECEDOR: 95591 - MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO		
CNPJ/CPF: 30.062.551/0001-40	INSC. ESTADUAL	
ENDEREÇO: RUA DR. LAZRO AUGUSTO DE CARVALHO 320, CENTRO		CEP: 37780-000
TELEFONE: 35 9864 3014	CIDADE: CALDAS - MG	

ITEM	QUANTIDADE	U/E DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	17	SV SERVICO DE CASTRACAO	105,00000	1.785,00000

VISIÇÃO N°:	PROCESSO N°: 1038
LICITAÇÃO N°: 3051;	
DESTINO DA COMPRA	
ESTIMATIVO DE SERVIÇOS VETERINARIOS DE CASTRAÇÃO CIRURGICA ANIMAL DE ACORDO COM A ATA 57/2021.	SOMA: R\$ 1.785,00
LOCAL DE ENTREGA	TOTAL PEDIDO: R\$ 1.785,00
VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL	DESCONTO: R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 1.785,00
OBSERVAÇÃO (PEDIDO GERAL)	(1785.00) (Hum Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais)
OBSERVAÇÃO (PEDIDO PARCIAL)	
NF 62 SERIE E	

Ruy Vaz de Souza
Assinatura

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS		
	GUIA DE RECOLHIMENTO DE I.S.S.		Exercício: 2021
Referência	Número da Guia:	7058	Parcela: Única
06/2021	Vencimento:	30-07-2021	Pagável até: 30-07-2021
Cód. Mobiliário: 063527	Inscrição Municipal:		
Contribuinte: MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO Endereço: R DOUTOR LAZARO AUGUSTO DE CARVALHO, 320 Bairro: CENTRO Cidade: CALDAS-MG CNPJ/CPF: 30.062.551/0001-40	CEP: 37.780-000		
Descrição			
RETENÇÃO DE ISS PRESTADO NO MUNICIPIO DE ANDRADAS CONFORME NOTA FISCAL NUMERO: 62 SERIE E			
Itens	Valor R\$		
Imposto Sobre Serviços Faturamento Base de Cálculo: 1785,00 Aliquota Informada: 3,00	53,55		
TOTAL DA GUIA:			53,55

Índice de Atualização

- a) Juros de mora de 0,033% ao dia.
 b) Multa de 3% até 20 dias, 6% de 21 até 45 dias, 10% de 46 até 90 dias e 20% após 90 dias.

Mensagens:**Autenticação Mecânica**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS		
	GUIA DE RECOLHIMENTO DE I.S.S.		Exercício: 2021
Referência	Número da Guia:	7058	Parcela: Única
06/2021	Vencimento:	30-07-2021	Pagável até: 30-07-2021
Cód. Mobiliário: 063527	Inscrição Municipal:		
Contribuinte: MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO Endereço: R DOUTOR LAZARO AUGUSTO DE CARVALHO, 320 Bairro: CENTRO Cidade: CALDAS-MG CNPJ/CPF 30.062.551/0001-40	Total Parcela: 53,55 Correção Monet.: Multa: Juros: Desconto: Total Guia: 53,55		
CEP: 37.780-000			



G332301404377132007
30/07/2021 14:06:56

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Agência 781-1
Conta corrente 28847-0

Creditado

Nome MARIA E FREITAS CARVALHO
Agência 1704-3
Conta corrente 4170-X
Valor 1.731,45
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JE705105 ELAINE CRISTINA BER	30/07/2021 14:04:02
	JE705106 JOSIANE V MOSCONI	30/07/2021 14:06:07
	JE705104 MARGOT N G PIOLI	30/07/2021 14:06:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE705104 MARGOT N G PIOLI.



Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
Praça 22 de Fevereiro S/N
Centro - Andradas
CNPJ: 17.884.412.0001-34

NOTA DE
SUB-EMPENHOS

Empenho Número:
11088

FICHA:
481

Parcela:
1

E -
Estimativo

Exercício:
2020

Data:
08-12-2020

Não Licitado - ADESAO: - Processo de Compra: 2334/2020 - Ordem de Serviço: 5387/2020

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL
SubUnidade:	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSO PRÓPRIO
Função:	10	SAÚDE
SubFunção:	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa:	1001	"PROGRAMA + SAÚDE" (PMS)
Projeto/Atividade:	2142	NUCLEO DO CENTRO DE ZOONOSSES- ODS - 3/15/17
Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento:	36	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

DADOS DO CREDOR

Credor:	95591	MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO	
Endereço:	RUA DR. LAZRO AUGUSTO DE CARVALHO , 320		Cidade: CALDAS
Bairro:	CENTRO	CEP: 37780000	Telefone: 35 9864 3014
sc/Ident:	CNPJ/CPF: 30.062.551/0001-40		Conta:
Banco:	Agência:		

DEMOSTRATIVO DE SALDOS

Valor Empenho:	21.000,00	Valor SubEmpenho:	21.000,00	Saldo Atual:	0,00
----------------	-----------	-------------------	-----------	--------------	------

FONTE RECURSO

124 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO, À SAÚDE NEM À ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cód. Aplicação: 110.0000 - GERAL

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

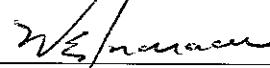
Histórico: SERVIÇOS VETERINARIOS DE CASTRAÇÃO CIRURGICA ANIMAL DE ACORDO COM A ATA 100/2020.RECURSO CONVENIO SEMAD 1371000915/2020. PEDIDO Nº 5387 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2334.


Contadora: Maria Regina dos Reis
CRC- 073132/00


MARCIA F. DE ANDRADE GONÇALVES
Secretaria de Saúde e Ação Social

ORDEM DE PAGAMENTO

Autorizo o Pagamento desta Despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)


MARCIA F. DE ANDRADE GONÇALVES
Secretaria de Saúde e Ação Social

Recibo	Dados Bancários
Recebi o valor desta despesa, da qual plena quitação: (Vinte e Um Mil Reais),	Banco: 001 Agência: 0781-1
Data: 17/12/2020	Conta: 33098-1 Filha 338
Nome: _____	Cheques: AD
Assinatura: _____ Doc: _____	Aut. Pagto.: 9850
Recibo Anexo	

ANA LUCIA BORGHESI MANZOLO RIBEIRO



Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Praça 22 de Fevereiro, S/N - Centro - Andradas

CNPJ : 17.884.412/0001-34

**NOTA DE
EMPENHOS**

**Exercício
2020**

**Ficha
481**

Estimativo

Número : 011088

ADESAO: - PROCESSO DE COMPRA: 2334/2020 - ORDEM DE SERVIÇO: 5387/2020 - AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO:
5387/2020

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	: 02	Prefeitura Municipal de Andradas
UNIDADE	: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
SUBUNIDADE	: 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSO PRÓPRIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	: 10.304.1001.2142	NUCLEO DO CENTRO DE ZOONOSES- ODS - 3/15/17
ELEMENTO:	: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUB-ELEMENTO :	: 36	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

DADOS DO CREDOR

FAVORECIDO : 95591 MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO	CIDADE: CALDAS	ESTADO : MG
ENDEREÇO : RUA DR. LAZRO AUGUSTO DE CARVALHO,320	CGC/CPF: 30.062.551/0001-40	FONE: 35 9864 3014
INSCRIÇÃO/IDENT.: BANCO :	AGÊNCIA :	CONTA :

DADOS DO EMPENHO

Histórico: ESTIMATIVO DE SERVIÇOS VETERINARIOS DE CASTRAÇÃO CIRURGICA ANIMAL DE ACORDO COM A ATA 100/2020.RECURSO CONVENIO SEMAD 1371000915/2020. PEDIDO Nº 5387 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2334.

FONTE DE RECURSO

124 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO, À SAÚDE NEM À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código de Aplicação

110.0000 - GERAL

Valor: (Vinte e Um Mil Reais),

Data Empenho	29 / 10 / 2020
Despesa Bruta	21.000,00
Descontos	0,00
Despesa Líquida	21.000,00

Maria Regina dos Reis
CRC: 073132/00
Contadora

MARCIA F. DE ANDRADE GONÇALVES
Secretaria de Saúde e Ação Social
Ordenador da Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO

Autorizo o Pagamento desta Despesa
(Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

MARCIA F. DE ANDRADE GONÇALVES
Secretaria de Saúde e Ação Social
Ordenador de Pagamento

RECIPO / DADOS BANCÁRIOS

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação:
(Vinte e Um Mil Reais),

DADOS BANCÁRIOS

Data _____

Banco _____ Agência _____

Nome _____

Conta _____ Cheque _____

Assinatura _____

Doc. _____

Aut. Pagto. _____

PATRICIA TORATTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS



PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO

Nome Fantasia: CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL
Endereço: RUA DR.LAZARO AUGUSTO DE CARVALHO, 320, - CENTRO
CALDAS - MG - CEP: 37780-000

E-mail: caldascontabil@gmail.com - Fone: (35)9986-4301 - Celular: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 00030778 - CPF/CNPJ: 30.062.551/0001-40

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão	Código de Verificação para Autenticação	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
02/12/2020	1308d9534f9db98495e86613f5e3191c	Microempresa Municipal (ME)		
Tipo de Recolhimento	Simples Não Retido	Local de Prestação Optante No Município (1443 - CALDAS - MG)		45

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS		CPF/CNPJ 17.884.412/0001-34	Inscrição Estadual	
Endereço PRAÇA 22 DE FEVEREIRO		Número S/N	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 37795-000	Município ANDRADAS	UF MG	Telefone /	e-mail obras.gesilaine@andradas.mg.gov.br

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço Principal: 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.					(Valores em R\$)				
Descrição do Serviço					Un.	Quant.	Valor	Aliquota	Valor Serviço
SERVIÇO DE CASTRACAO					UN	200,0000	105,0000	2,00	21.000,00
VALOR TOTAL DA NOTA					BASE DE CÁLCULO			ISS A RECOLHER	
21.000,00					21.000,00			420,00	

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00

OBSERVAÇÕES

Conta Corrente Banco do Brasil: 4170-x
Agência: 1704-3

ORDEM DE SERVIÇO NUMERO: 5387

OUTRAS INFORMAÇÕES

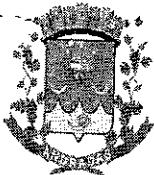
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SÍMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://nf-caldas-mg.el.com.br/>

RECEB(EMOS) DA EMPRESA: MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO A NOTA FISCAL Nº 45, EMITIDA EM 02/12/2020 NO VALOR R\$ 21.000,00

DATA DO RECEBIMENTO: / /

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



Prefeitura Municipal de Andradas

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº Bairro: Centro Cep: 37795-000 - MG
Fone: (35) 3739-2020 Fax: (35) 3739-2025
CNPJ: 17.884.412/0001-34

PEDIDO DE COMPRA PARCIAL

EMPENHOS N°: 11088

ORDEM DE COMPRA N°:

DOTAÇÃO: 481 02.08.01.10.304.1001.2142.3.3.90.39.00

LICITAÇÃO N°:

MODALIDADE: -

DATA: 04-12-2020

VENCIMENTO:

INÍCIO COMPRA/SERVIÇO:

FIM COMPRA/SERVIÇO:

FORNECEDOR: 95591 - MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO

CNPJ/CPF: 30.062.551/0001-40

INSC. ESTADUAL

ENDERECO: RUA DR. LAZRO AUGUSTO DE CARVALHO 320, CENTRO

TELEFONE: 35 9864 3014

CIDADE: CALDAS - MG

ESTIMADO

CEP: 37780-000

ITEM	QUANTIDADE	U/E DESCRIÇÃO	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
1	200	SV SERVICO DE CASTRACAO	105,00000	21.000,00000

QUISIÇÃO N°:

SOLICITAÇÃO N°: 7166;

DESTINO DA COMPRA

ESTIMATIVO DE SERVIÇOS VETERINARIOS DE CASTRAÇÃO CIRURGICA ANIMAL DE ACORDO COM
A ATA 100/2020. RECURSO CONVENIO SEMAD 1371000915/2020.

PROCESSO N°: 2334

SOMA:

R\$ 21.000,00

TOTAL PEDIDO:

R\$ 21.000,00

LOCAL DE ENTREGA

VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL

DESCONTO: R\$ 0,00
TOTAL:

R\$ 21.000,00

(21000.00) (Vinte e Um Mil Reais)

OBSERVAÇÃO (PEDIDO GERAL)

OBSERVAÇÃO (PEDIDO PARCIAL)

NF 45 SERIE E.

Paulo Albergani 3559
Assinatura



G331171157754694009

17/12/2020 12:04:23

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	PMA SEMAD CASTRA ANIMAIS
Agência	781-1
Conta corrente	33098-1

Creditado

Nome	MARIA E FREITAS CARVALHO
------	--------------------------

Agência	1704-3
---------	--------

Conta corrente	4170-X
----------------	--------

Valor	21.000,00
-------	-----------

Destinação	0
------------	---

Data	Nesta data
------	------------

Assinada por	J8168930 SANDRA DE CASSIA ROSSI J8168928 JOSE LINDOLFO DE OLIVEIRA J8168922 RODRIGO APARECIDO LOPES	16/12/2020 13:18:07 16/12/2020 15:46:29 17/12/2020 12:04:23
--------------	---	---

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8168922 RODRIGO APARECIDO LOPES.



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação de Pagamentos Orçamentários - Analítico

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Data Pagto: 17/12/2020

Dotação: 481 - 02.08.01.10.304.1001.2142.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
11088-1	95591 MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO	21.000,00	0,00
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 388 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33098 - CASTRA ANIMAIS - CV, N° 1371000915/2020 - Débito N°: 1			
<i>Hist. Empenho:</i> SERVICOS VETERINARIOS DE CASTRAÇÃO CIRURGICA ANIMAL DE ACORDO COM A ATA 100/2020.RECURSO CONVENIO SEMAD 1371000915/2020. PEDIDO N° 5387 , PROCESSO DE COMPRA N° 2334.			
<i>Docto Pagto:</i> Nota Fiscal Eletrônica: N°:45 - Data: 02-12-2020 - R\$ 21.000,00 Desc. Adic.: SERVIÇO DE CASTRAÇÃO.			
		Total da Dotação:	21.000,00
		Total do Dia:	21.000,00
Total Registro: 1		Total Geral:	21.000,00



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação de Pagamentos Orçamentários - Analítico

Período: 01-01-2021 a 31-12-2021

Data Pagto: 08/04/2021

Dotação: 466 - 02.08.01.10.304.1001.2142.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
2348-1	95591 MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO	31.500,00	0,00
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 388 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33098 - CASTRA ANIMAIS - CV, N° 1371000915/2020 - Débito N°: 2			
<i>Hist. Empenho:</i> SERVIÇOS VETERINARIOS DE CASTRAÇÃO CIRURGICA ANIMAL DE ACORDO COM A ATA 37/2021.RECURSO CONVENIO SEMAD 1371000915/2020., CONFORME ATA 37/2020. PEDIDO N° 1407 , PROCESSO DE COMPRA N° 340.			
<i>Docto Pagto:</i> Nota Fiscal Eletrônica: N°:56 - Data: 05-04-2021 - R\$ 31.500,00 Desc. Adic.: SERVICO DE CADASTRCAO			
		Total da Dotação:	31.500,00
		Total do Dia:	31.500,00

Data Pagto: 25/06/2021

Dotação: 466 - 02.08.01.10.304.1001.2142.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
3776-1	95591 MARIA EFIGENIA FREITAS CARVALHO	27.510,00	0,00
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 388 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33098 - CASTRA ANIMAIS - CV, N° 1371000915/2020 - Débito N°: 1			
<i>Hist. Empenho:</i> SERVIÇOS VETERINARIOS DE CASTRAÇÃO CIRURGICA ANIMAL DE ACORDO COM A ATA 57/2021.RECURSO CONVENIO SEMAD 1371000915/2020., PEDIDO N° 2244 , PROCESSO DE COMPRA N° 1038.			
<i>Docto Pagto:</i> Nota Fiscal Eletrônica: N°:61 - Data: 08-06-2021 - R\$ 27.510,00 Desc. Adic.: SERVICO DE CASTRACAO			
		Total da Dotação:	27.510,00
		Total do Dia:	27.510,00

Data Pagto: 10/12/2021

Dotação: 1169 - 02.08.01.10.305.1001.2143.3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
12586-1	92988 SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL	648,67	0,00
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 388 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33098 - CASTRA ANIMAIS - CV, N° 1371000915/2020 - Diversos			
<i>Hist. Empenho:</i> RESTITUIÇÃO DE SALDO REMANESCENTE CONVÉNIO N.º 137100015/2021 - CASTRAÇÃO ANIMAIS..			
<i>Docto Pagto:</i> Outros: N°:1 - Data: 10-12-2021 - R\$ 826,21 Desc. Adic.: RESTITUIÇÃO			
12587-1	92988 SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL	177,54	0,00
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 388 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33098 - CASTRA ANIMAIS - CV, N° 1371000915/2020 - Diversos			
<i>Hist. Empenho:</i> RESTITUIÇÃO DE SALDO REMANESCENTE CONVÉNIO N.º 137100015/2021 - CASTRAÇÃO ANIMAIS..			
<i>Docto Pagto:</i> Outros: N°:1 - Data: 10-12-2021 - R\$ 826,21 Desc. Adic.: RESTITUIÇÃO			
		Total da Dotação:	826,21
		Total do Dia:	826,21

Total Registro: 4

Total Geral: **59.836,21**

0,00



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-08-2020 a 31-08-2020

Ficha Conta: 388

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 33098 - CASTRA ANIMAIS - CV. Nº 1371000915/2020

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	5887	10-08-2020	237	2428106101	CONVENIO N.1371000915/2020 - PROMOVER A CASTRAÇÃO ÉTICA CÃES/GATOS	80.000,00
Total Por Conta Bancaria:						80.000,00
Total Geral:						80.000,00



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação de Pagamentos Orçamentários - Analítico

Período: 01-01-2021 a 31-12-2021

Data Pagto: 29/01/2021

Dotação: 501 - 02.08.02.10.301.1001.2012.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
111-1	94340 BANCO DO BRASIL SA	94,05	0,00
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 150 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 22.886-9 - SAÚDE EM CASA - FMS Ficha: 161 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 24380-9 - REDE RES. HOSP. TERMO DE COMPR.29/2946 Ficha: 334 - Banco: 1 Agencia: 30231 - SES MG - TERMO DE COMPROMISSO RES. 5963 Ficha: 384 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.577 - RES. SES/MG 7176 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. - Diversos			
<i>Hist. Empenho:</i> TARIFA BANCÁRIA REFERENTE A JANEIRO/2021 - C/C 33557-0 R\$ 20,90, 24380-9 R\$ 20,90, 22886-9 R\$ 41,80 E 30231-7 R\$ 10,45.			
<i>Docto Pagto:</i> Aviso de Débito: Nº:1 - Data: 29-01-2021 - R\$ 94,05 Desc. Adic.: TARIFA			
Total da Dotação:			94,05
Total do Dia:			94,05
Total do Dia:			0,00

Data Pagto: 30/12/2021

Dotação: 479 - 02.08.02.10.301.1001.1001.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
4925-1	96528 J&C ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	2.487,02	0,00
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 384 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.577 - RES. SES/MG 7176 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. - Débito Nº: 1			
<i>Hist. Empenho:</i> CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRA DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, DA UBS MANOEL ADOLFO MARQUES - USB CAMPESTRINHO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MAO DE OBRA E MATERIAIS, RESOLUCAO SES/MG 7176, DE ACORDO COM O PROCESSO 2450/2020, REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO- PROCESSO LICITATORIO 165/2020- TOMADA DE PREÇO 11/20- ID CONTRATO 2222. PEDIDO Nº 2580 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2290.			
<i>Docto Pagto:</i> Nota Fiscal Eletrônica: Nº:27 - Data: 24-11-2021 - R\$ 2.487,02 Desc. Adic.: REFERENTE Á PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA NA UNIDADE UBS CAMPESTRINHO			
Total da Dotação:			2.487,02
Total do Dia:			2.487,02
Total Geral:			2.581,07
Total Registro:			0,00



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação de Pagamentos Extra-Orçamentários

Período: 01-01-2021 a 31-12-2021

Conta: 154 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO/2020 - PREFEITURA

OP	Credor		Data	Ano Resto	Emp Resto	Valor
79	96528	J&C ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	22/01/2021	2020	11839	26.983,74
<i>Mov. Finan. Ficha: 384 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.577 - RES. SES/MG 7176 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. - Débito N°: 4</i>						
<i>Histórico: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRA DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, E READEQUAÇÕES DA UBS MANOEL ADOLFO MARQUES - USB CAMPESTRINHO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MAO DE OBRA E MATERIAIS, RESOLUCAO SES/MG 7176, DE ACORDO COM O PROCESSO 2450/2020.(CONTA CORRENTE 33.577) PROCESSO LICITATORIO 165/2020, TOMADA DE PRECO 11/2020, PEDIDO N° 5533 , PROCESSO DE COMPRA N° 2290.</i>						
<i>Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:10 - Data: 09-01-2021 - R\$ 26.983,74 Desc. Adic.: REFORMA DA UBS</i>						
80	96528	J&C ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	22/01/2021	2020	11803	19.698,71
<i>Mov. Finan. Ficha: 384 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.577 - RES. SES/MG 7176 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. - Débito N°: 3</i>						
<i>Histórico: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, COM MAO DE OBRA E MATERIAIS DA UNIDADE ESF IRMA MARIA OLIMPIA MAGALHAES NOGUEIRA- ESF DO HORTO, NESTE MUNICIPIO, CONFORME RESOLUCAO SES/MG 7156-CONTA CORRENTE 33-552 E CONTA CORRENTE 33-577, CONFORME PROCESSO 8172/2019- E PROCESSO WEB 11.776/2020.PROCESSO LICITATORIO 147/20- TOMADA DE PRECO 09/2020- ID 2221. PEDIDO N° 5488 , PROCESSO DE COMPRA N° 2289.</i>						
<i>Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:8 - Data: 29-12-2020 - R\$ 19.698,71 Desc. Adic.: REFORMA DA UNIDADE DE SAUDE</i>						
1070	96528	J&C ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	03/03/2021	2020	11839	20.396,83
<i>Mov. Finan. Ficha: 384 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.577 - RES. SES/MG 7176 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. - Débito N°: 4</i>						
<i>Histórico: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRA DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, E READEQUAÇÕES DA UBS MANOEL ADOLFO MARQUES - USB CAMPESTRINHO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MAO DE OBRA E MATERIAIS, RESOLUCAO SES/MG 7176, DE ACORDO COM O PROCESSO 2450/2020.(CONTA CORRENTE 33.577) PROCESSO LICITATORIO 165/2020, TOMADA DE PRECO 11/2020- ESTIMATIVO PEDIDO N° 5533 , PROCESSO DE COMPRA N° 2290.</i>						
<i>Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:12 - Data: 11-02-2021 - R\$ 20.396,83 Desc. Adic.: REFORMA DA UBS</i>						
1643	96528	J&C ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	16/04/2021	2020	11839	27.521,84
<i>Mov. Finan. Ficha: 384 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.577 - RES. SES/MG 7176 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. - Débito N°: 2</i>						
<i>Histórico: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRA DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, E READEQUAÇÕES DA UBS MANOEL ADOLFO MARQUES - USB CAMPESTRINHO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MAO DE OBRA E MATERIAIS, RESOLUCAO SES/MG 7176, DE ACORDO COM O PROCESSO 2450/2020.(CONTA CORRENTE 33.577) PROCESSO LICITATORIO 165/2020, TOMADA DE PRECO 11/2020- ESTIMATIVO PEDIDO N° 5533 , PROCESSO DE COMPRA N° 2290.</i>						
<i>Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:16 - Data: 07-04-2021 - R\$ 27.521,84 Desc. Adic.: EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA DA UBS MANOEL ADOLFO MARQUES</i>						

Total da Conta: 94.601,12

Total Registro: 4

Total Geral: 94.601,12

Prefeito

Dir. Depto Financeiro

Depto Contabilidade



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Ficha Conta: 384

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 33.577 - RES. SES/MG 7176 - ESTRUTURAÇÃO DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	5878	13-08-2020	240	1728031115	REC. RESOL. SES/MG 7176 31/07/20 - ESTRUT. ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	100.000,00
Total Por Conta Bancaria:						100.000,00
Total Geral:						100.000,00



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação de Pagamentos Orçamentários - Analítico

Período: 01-01-2021 a 31-12-2021

Data Pagto: 29/01/2021

Dotação: 501 - 02.08.02.10.301.1001.2012.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
111-1	94340 BANCO DO BRASIL SA	94,05	0,00
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 150 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 22.886-9 - SAÚDE EM CASA - FMS Ficha: 161 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 24380-9 - REDE RES. HOSP. TERMO DE COMPR.29/2946 Ficha: 334 - Banco: 1 Agencia: 30231 - SES MG - TERMO DE COMPROMISSO RES. 5963 Ficha: 384 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.577 - RES. SES/MG 7176 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. - Diversos			
<i>Hist. Empenho:</i> TARIFA BANCÁRIA REFERENTE A JANEIRO/2021 - C/C 33557-0 R\$ 20,90, 24380-9 R\$ 20,90, 22886-9 R\$ 41,80 E 30231-7 R\$ 10,45.			
<i>Docto Pagto:</i> Aviso de Débito: Nº:1 - Data: 29-01-2021 - R\$ 94,05 Desc. Adic.: TARIFA			
Total da Dotação:			94,05
Total do Dia:			94,05
Total do Dia:			0,00

Data Pagto: 30/12/2021

Dotação: 479 - 02.08.02.10.301.1001.1001.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
4925-1	96528 J&C ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	2.487,02	0,00
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 384 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.577 - RES. SES/MG 7176 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. - Débito Nº: 1			
<i>Hist. Empenho:</i> CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRA DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, DA UBS MANOEL ADOLFO MARQUES - USB CAMPESTRINHO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MAO DE OBRA E MATERIAIS, RESOLUCAO SES/MG 7176, DE ACORDO COM O PROCESSO 2450/2020, REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO- PROCESSO LICITATORIO 165/2020- TOMADA DE PREÇO 11/20- ID CONTRATO 2222. PEDIDO Nº 2580 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2290.			
<i>Docto Pagto:</i> Nota Fiscal Eletrônica: Nº:27 - Data: 24-11-2021 - R\$ 2.487,02 Desc. Adic.: REFERENTE Á PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA NA UNIDADE UBS CAMPESTRINHO			
Total da Dotação:			2.487,02
Total do Dia:			2.487,02
Total Geral:			2.581,07
Total Registro:			0,00



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação de Pagamentos Extra-Orçamentários

Período: 01-01-2021 a 31-12-2021

Conta: 154 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO/2020 - PREFEITURA

OP	Credor		Data	Ano Resto	Emp Resto	Valor
79	96528	J&C ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	22/01/2021	2020	11839	26.983,74
<i>Mov. Finan. Ficha: 384 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.577 - RES. SES/MG 7176 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. - Débito N°: 4</i>						
<i>Histórico: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRA DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, E READEQUAÇÕES DA UBS MANOEL ADOLFO MARQUES - USB CAMPESTRINHO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MAO DE OBRA E MATERIAIS, RESOLUCAO SES/MG 7176, DE ACORDO COM O PROCESSO 2450/2020.(CONTA CORRENTE 33.577) PROCESSO LICITATORIO 165/2020, TOMADA DE PRECO 11/2020, PEDIDO N° 5533 , PROCESSO DE COMPRA N° 2290.</i>						
<i>Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:10 - Data: 09-01-2021 - R\$ 26.983,74 Desc. Adic.: REFORMA DA UBS</i>						
80	96528	J&C ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	22/01/2021	2020	11803	19.698,71
<i>Mov. Finan. Ficha: 384 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.577 - RES. SES/MG 7176 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. - Débito N°: 3</i>						
<i>Histórico: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, COM MAO DE OBRA E MATERIAIS DA UNIDADE ESF IRMA MARIA OLIMPIA MAGALHAES NOGUEIRA- ESF DO HORTO, NESTE MUNICIPIO, CONFORME RESOLUCAO SES/MG 7156-CONTA CORRENTE 33-552 E CONTA CORRENTE 33-577, CONFORME PROCESSO 8172/2019- E PROCESSO WEB 11.776/2020.PROCESSO LICITATORIO 147/20- TOMADA DE PRECO 09/2020- ID 2221. PEDIDO N° 5488 , PROCESSO DE COMPRA N° 2289.</i>						
<i>Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:8 - Data: 29-12-2020 - R\$ 19.698,71 Desc. Adic.: REFORMA DA UNIDADE DE SAUDE</i>						
1070	96528	J&C ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	03/03/2021	2020	11839	20.396,83
<i>Mov. Finan. Ficha: 384 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.577 - RES. SES/MG 7176 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. - Débito N°: 4</i>						
<i>Histórico: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRA DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, E READEQUAÇÕES DA UBS MANOEL ADOLFO MARQUES - USB CAMPESTRINHO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MAO DE OBRA E MATERIAIS, RESOLUCAO SES/MG 7176, DE ACORDO COM O PROCESSO 2450/2020.(CONTA CORRENTE 33.577) PROCESSO LICITATORIO 165/2020, TOMADA DE PRECO 11/2020- ESTIMATIVO PEDIDO N° 5533 , PROCESSO DE COMPRA N° 2290.</i>						
<i>Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:12 - Data: 11-02-2021 - R\$ 20.396,83 Desc. Adic.: REFORMA DA UBS</i>						
1643	96528	J&C ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	16/04/2021	2020	11839	27.521,84
<i>Mov. Finan. Ficha: 384 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.577 - RES. SES/MG 7176 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. - Débito N°: 2</i>						
<i>Histórico: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRA DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, E READEQUAÇÕES DA UBS MANOEL ADOLFO MARQUES - USB CAMPESTRINHO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MAO DE OBRA E MATERIAIS, RESOLUCAO SES/MG 7176, DE ACORDO COM O PROCESSO 2450/2020.(CONTA CORRENTE 33.577) PROCESSO LICITATORIO 165/2020, TOMADA DE PRECO 11/2020- ESTIMATIVO PEDIDO N° 5533 , PROCESSO DE COMPRA N° 2290.</i>						
<i>Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:16 - Data: 07-04-2021 - R\$ 27.521,84 Desc. Adic.: EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA DA UBS MANOEL ADOLFO MARQUES</i>						

Total da Conta: 94.601,12

Total Registro: 4

Total Geral: 94.601,12

Prefeito

Dir. Depto Financeiro

Depto Contabilidade



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Ficha Conta: 384

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 33.577 - RES. SES/MG 7176 - ESTRUTURAÇÃO DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	5878	13-08-2020	240	1728031115	REC. RESOL. SES/MG 7176 31/07/20 - ESTRUT. ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	100.000,00
Total Por Conta Bancaria:						100.000,00
Total Geral:						100.000,00



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais
 Relação Pagamento Conta-Banco
 Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Ficha Banco: 392

Banco: 1

Agência: 07811

**Conta: 33551 - RES. SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO
 BASICA EM SAUDE**

Tipo	Documento	Credor	Autorização	Data Pago	Valor
Empenho	12516 / 1	93792 H. LUCCARELLI JUNIOR AUTO PEÇAS EPP	9447	08-12-2020	60.000,00
Total por Documento:					60.000,00
Total Geral:					60.000,00



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação de Pagamentos Orçamentários - Analítico

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Data Pagto: 08/12/2020

Dotação: 506 - 02.08.02.10.301.1001.2011.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
12516-1	93792 H. LUCCARELLI JUNIOR AUTO PEÇAS EPP	176.000,00	0,00
<i>Licitação:</i> - 123/-1 - 89			
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 150 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 22.886-9 - SAÚDE EM CASA - FMS Ficha: 392 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33551 - RES. SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO BASICA EM SAUDE Ficha: 393 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33550 - RES. SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO BASICA EM SAUDE - Diversos			
<i>Hist. Empenho:</i> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICO DE ADAPTACAO DE VEICULO DESTINADO AO MICRO ONIBUS FROTA 144 PARA ADAPTAÇÃO EM CONSULTORIO MÉDICO, CONFORME PROCESSO 9369/2019 - RECURSO DO PAB.PROCESSO LICITATORIO 123/2020- PREGAO 89/2020- ID 2196.REGULARIZACAO DO EMPENHO 9751- REGULARIZACAO DE FONTE. PEDIDO Nº 5749 , PROCESSO DE COMPRA Nº 1931.			
<i>Docto Pagto:</i> Nota Fiscal Eletrônica: Nº:2039 - Data: 24-11-2020 - R\$ 176.000,00 Desc. Adic.: ADAPT CONSULTORIO MEDICO			
Total da Dotação:			176.000,00
Total do Dia:			176.000,00
Total Geral:			176.000,00
Total Registro: 1			



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Ficha Conta: 392

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 33551 - RES. SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA
ATENCAO BASICA EM SAUDE

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	7748	25-11-2020	239	1728031114	REC. RESOL. SES/MG 7156 15/07/20 - ESTRUT. ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE	60.000,00
Total Por Conta Bancaria:						60.000,00
Total Geral:						60.000,00



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação de Pagamentos Orçamentários - Analítico

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Data Pagto: 15/12/2020

Dotação: 561 - 02.08.02.10.303.1001.2029.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
10871-1	93097 ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	8.682,00	0,00
<i>Licitação:</i> Pregão Presencial - 107-1 - 75			
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 386 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33552 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito N°: 1			
<i>Hist. Empenho:</i> MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA DESTINADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME ATA N° 68/2020. PEDIDO N° 5180 , PROCESSO DE COMPRA N° 1781.			
<i>Docto Pagto:</i> Nota Fiscal Eletrônica: N°:137921 - Data: 25-11-2020 - R\$ 8.682,00 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS			
		Total da Dotação:	8.682,00
		Total do Dia:	8.682,00
Total Registro: 1		Total Geral:	8.682,00
			0,00
			0,00



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação de Pagamentos Extra-Orçamentários

Período: 01-01-2021 a 31-12-2021

Conta: 154 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO/2020 - PREFEITURA

OP	Credor		Data	Ano Resto	Emp Resto	Valor
1069	96528	J&C ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	03/03/2021	2020	11803	24.347,90
<i>Mov. Finan. Ficha: 386 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33552 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 3</i>						
<i>Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, COM MAO DE OBRA E MATERIAIS DA UNIDADE ESF IRMA MARIA OLÍMPIA MAGALHÃES NOGUEIRA- ESF DO HORTO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG 7156-CONTA CORRENTE 33-552 E CONTA CORRENTE 33-577,CONFORME PROCESSO 8172/2019- E PROCESSO WEB 11.776/2020.PROCESSO LICITATORIO 147/20- TOMADA DE PREÇO 09/2020- ID 2221. PEDIDO Nº 5488 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2289.</i>						
<i>Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:11 - Data: 11-02-2021 - R\$ 24.347,90 Desc. Adic.: REFORMA DA UNIDADE DE SAUDE ESF DO HORTO</i>						
1072	96528	J&C ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	03/03/2021	2020	11838	31.845,88
<i>Mov. Finan. Ficha: 386 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33552 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 2</i>						
<i>Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, E READEQUAÇÕES COM MAO DE OBRA E MATERIAIS DA UNIDADE UBS DA BARRA.RESOLUÇÃO SES/MG 7156, CONTA CORRENTE 33.552 CONFORME PROCESSO 5088/2020. PROCESSO LICITATORIO 166/20. TOMADA DE PREÇOS 012/20. ID 2223. PEDIDO Nº 5532 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2347.</i>						
<i>Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:13 - Data: 13-02-2021 - R\$ 31.845,88 Desc. Adic.: REFORMA DA UBS BARRA</i>						
1642	96528	J&C ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	16/04/2021	2020	11803	15.467,36
<i>Mov. Finan. Ficha: 386 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33552 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 2</i>						
<i>Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, COM MAO DE OBRA E MATERIAIS DA UNIDADE ESF IRMA MARIA OLÍMPIA MAGALHÃES NOGUEIRA- ESF DO HORTO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG 7156-CONTA CORRENTE 33-552 E CONTA CORRENTE 33-577,CONFORME PROCESSO 8172/2019- E PROCESSO WEB 11.776/2020.PROCESSO LICITATORIO 147/20- TOMADA DE PREÇO 09/2020- ID 2221. PEDIDO Nº 5488 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2289.</i>						
<i>Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:17 - Data: 07-04-2021 - R\$ 15.467,36 Desc. Adic.: EXECUÇÃO DE PINTA INTERNA E EXTERNA</i>						
2031	96528	J&C ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	31/05/2021	2020	11838	21.895,98
<i>Mov. Finan. Ficha: 386 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33552 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 2</i>						
<i>Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, E READEQUAÇÕES COM MAO DE OBRA E MATERIAIS DA UNIDADE UBS DA BARRA.RESOLUÇÃO SES/MG 7156, CONTA CORRENTE 33.552 CONFORME PROCESSO 5088/2020. PROCESSO LICITATORIO 166/20. TOMADA DE PREÇOS 012/20. ID 2223. PEDIDO Nº 5532 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2347.</i>						
<i>Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:21 - Data: 26-05-2021 - R\$ 21.895,98 Desc. Adic.: CONTRATACAO DE EMPRESA</i>						

Total Registro: 4

Total da Conta: 93.557,12

Total Geral: 93.557,12

Prefeito

Dir. Depto Financeiro

Depto Contabilidade



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Ficha Conta: 386

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 33552 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURAÇÃO DA
ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	5882	14-08-2020	239	1728031114	REC. RESOL. SES/MG 7156 15/07/20 - ESTRUT. ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE	120.000,00
Total Por Conta Bancaria:						120.000,00
Total Geral:						120.000,00



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais
Relação Pagamento Conta-Banco

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Ficha Banco: 393

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 33550 - RES. SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO
BASICA EM SAUDE

Tipo	Documento	Credor	Autorização	Data Pago	Valor
Empenho	12516 / 1	93792 H. LUCCARELLI JUNIOR AUTO PEÇAS EPP	9447	08-12-2020	110.000,00
Total por Documento:					110.000,00
Total Geral:					110.000,00



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação de Pagamentos Orçamentários - Analítico

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Data Pagto: 08/12/2020

Dotação: 506 - 02.08.02.10.301.1001.2011.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
12516-1	93792 H. LUCCARELLI JUNIOR AUTO PEÇAS EPP	176.000,00	0,00
<i>Licitação:</i> - 123/-1 - 89			
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 150 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 22.886-9 - SAÚDE EM CASA - FMS Ficha: 392 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33551 - RES. SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO BASICA EM SAUDE Ficha: 393 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33550 - RES. SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO BASICA EM SAUDE - Diversos			
<i>Hist. Empenho:</i> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICO DE ADAPTACAO DE VEICULO DESTINADO AO MICRO ONIBUS FROTA 144 PARA ADAPTAÇÃO EM CONSULTORIO MÉDICO, CONFORME PROCESSO 9369/2019 - RECURSO DO PAB.PROCESSO LICITATORIO 123/2020- PREGAO 89/2020- ID 2196.REGULARIZACAO DO EMPENHO 9751- REGULARIZACAO DE FONTE. PEDIDO Nº 5749 , PROCESSO DE COMPRA Nº 1931.			
<i>Doco Pagto:</i> Nota Fiscal Eletrônica: Nº:2039 - Data: 24-11-2020 - R\$ 176.000,00 Desc. Adic.: ADAPT CONSULTORIO MEDICO			
Total da Dotação:			176.000,00
Total do Dia:			176.000,00
Total Geral:			176.000,00
Total Registro: 1			



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Ficha Conta: 393

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 33550 - RES. SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA
ATENCAO BASICA EM SAUDE

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	7765	25-11-2020	239	1728031114	REC. RESOL. SES/MG 7156 15/07/20 - ESTRUT. ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE	110.000,00
Total Por Conta Bancaria:						110.000,00
Total Geral:						110.000,00



Prefeitura Municipal de Andradás
Estado de Minas Gerais
Relação de Pagamentos Orçamentários - Analítico
Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Data Pagto: 10/12/2020

Dotação: 561 - 02.08.02.10.303.1001.2029.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
11933-1	7703 ALFALAGOS LTDA	722,40	0,00
<i>Licitação:</i> Outros / Não se aplica			
<i>Mov. Financeiro:</i>	Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito N°: 2		
<i>Hist. Empenho:</i> MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA N° 102/2020 - RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO N° 5604 , PROCESSO DE COMPRA N° 2397.			
<i>Docto Pagto:</i>	Nota Fiscal Eletrônica: N°:254291 - Data: 27-11-2020 - R\$ 722,40 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS		
11934-1	94118 CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	18.913,80	0,00
<i>Licitação:</i> Outros / Não se aplica			
<i>Mov. Financeiro:</i>	Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito N°: 3		
<i>Hist. Empenho:</i> MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA N° 102/2020 - RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO N° 5605 , PROCESSO DE COMPRA N° 2397.			
<i>Docto Pagto:</i>	Nota Fiscal Eletrônica: N°:553858 - Data: 30-11-2020 - R\$ 18.913,80 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS		
11938-1	538 COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - BELO HORIZONTE	1.941,00	0,00
<i>Licitação:</i> Outros / Não se aplica			
<i>Mov. Financeiro:</i>	Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito N°: 1		
<i>Hist. Empenho:</i> MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA N° 102/2020 RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO N° 5609 , PROCESSO DE COMPRA N° 2397.			
<i>Docto Pagto:</i>	Nota Fiscal Eletrônica: N°:565334 - Data: 23-11-2020 - R\$ 1.941,00 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS		
11945-1	94124 MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	8.614,00	0,00
<i>Licitação:</i> Outros / Não se aplica			
<i>Mov. Financeiro:</i>	Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito N°: 4		
<i>Hist. Empenho:</i> MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA N° 102/2020 - RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO N° 5616 , PROCESSO DE COMPRA N° 2397.			
<i>Docto Pagto:</i>	Nota Fiscal Eletrônica: N°:145287 - Data: 30-11-2020 - R\$ 8.614,00 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS		
Total da Dotação:		30.191,20	0,00
Total do Dia:		30.191,20	0,00

Data Pagto: 30/12/2020

Dotação: 561 - 02.08.02.10.303.1001.2029.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
11931-1	93097 ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	222,90	0,00
<i>Licitação:</i> Outros / Não se aplica			
<i>Mov. Financeiro:</i>	Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito N°: 2		
<i>Hist. Empenho:</i> ESTIMATIVO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA N° 102/2020 - RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO N° 5602 , PROCESSO DE COMPRA N° 2397.			
<i>Docto Pagto:</i>	Nota Fiscal Eletrônica: N°:139685 - Data: 15-12-2020 - R\$ 222,90 Desc. Adic.: MEDICAMENTO		
11932-1	5231 MED CENTER COMERCIAL LTDA	1.719,40	0,00
<i>Licitação:</i> Outros / Não se aplica			
<i>Mov. Financeiro:</i>	Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito N°: 6		
<i>Hist. Empenho:</i> ESTIMATIVO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA N° 102/2020 - RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO N° 5603 , PROCESSO DE COMPRA N° 2397.			
<i>Docto Pagto:</i>	Nota Fiscal Eletrônica: N°:300937 - Data: 11-12-2020 - R\$ 1.719,40 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS		
11932-2	5231 MED CENTER COMERCIAL LTDA	1.266,00	0,00
<i>Licitação:</i> Outros / Não se aplica			
<i>Mov. Financeiro:</i>	Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito N°: 9		
<i>Hist. Empenho:</i> MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA N° 102/2020 - RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO N° 5603 , PROCESSO DE COMPRA N° 2397.			
<i>Docto Pagto:</i>	Nota Fiscal Eletrônica: N°:301923 - Data: 21-12-2020 - R\$ 1.266,00 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS		
11933-2	7703 ALFALAGOS LTDA	971,52	0,00
<i>Licitação:</i> Outros / Não se aplica			
<i>Mov. Financeiro:</i>	Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito N°: 3		
<i>Hist. Empenho:</i> MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA N° 102/2020 - RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO N° 5604 , PROCESSO DE COMPRA N° 2397.			
<i>Docto Pagto:</i>	Nota Fiscal Eletrônica: N°:255891 - Data: 18-12-2020 - R\$ 971,52 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS		
11935-1	94306 SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.500,00	0,00
<i>Licitação:</i> Outros / Não se aplica			
<i>Mov. Financeiro:</i>	Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito N°: 1		
<i>Hist. Empenho:</i> ESTIMATIVO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA N° 102/2020 - RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO N° 5606 , PROCESSO DE COMPRA N° 2397.			
<i>Docto Pagto:</i>	Nota Fiscal Eletrônica: N°:219757 - Data: 16-12-2020 - R\$ 1.500,00 Desc. Adic.: MEDICAMENTO		

11936-1	92829	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	5.260,68	0,00
		Licitação: Outros / Não se aplica		
		Mov. Financeiro: Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito N°: 5		
		Hist. Empenho: MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO Nº 5607 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.		
		Docto Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:68072 - Data: 15-12-2020 - R\$ 5.260,68 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS		
11939-1	93753	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2.586,40	0,00
		Licitação: Outros / Não se aplica		
		Mov. Financeiro: Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito N°: 7		
		Hist. Empenho: ESTIMATIVO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO Nº 5610 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.		
		Docto Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:319181 - Data: 15-12-2020 - R\$ 2.586,40 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS		
11939-2	93753	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	5.725,50	0,00
		Licitação: Outros / Não se aplica		
		Mov. Financeiro: Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito N°: 4		
		Hist. Empenho: ESTIMATIVO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO Nº 5610 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.		
		Docto Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:320041 - Data: 16-12-2020 - R\$ 5.725,50 Desc. Adic.: MEDICAMENTO		
11940-1	93727	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	10.235,93	0,00
		Licitação: Outros / Não se aplica		
		Mov. Financeiro: Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito N°: 8		
		Hist. Empenho: MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO Nº 5611 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.		
		Docto Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:494870 - Data: 19-12-2020 - R\$ 10.235,93 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS		
Total da Dotação:				29.488,33
Total do Dia:				29.488,33
Total Geral:				59.679,53
Total Registro: 13				0,00



Prefeitura Municipal de Andradás
Estado de Minas Gerais
Relação de Pagamentos Orçamentários - Analítico
Período: 01-01-2021 a 31-12-2021

Data Pagto: 29/03/2021

Dotação: 545 - 02.08.02.10.303.1001.2029.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
2486-1	7703 ALFALAGOS LTDA	2.990,63	0,00
<i>Licitação:</i> Outros / Não se aplica			
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 1			
<i>Hist. Empenho:</i> MEDICAMENTOS BÁSICOS - 2º CICLO DE ABASTECIMENTO DE 2021 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES/MG 7156. PEDIDO Nº 1419 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.			
<i>Docto Pagto:</i> Nota Fiscal Eletrônica: Nº:262237 - Data: 19-03-2021 - R\$ 2.990,63 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS			
Total da Dotação:			2.990,63
Total do Dia:			2.990,63
0,00			0,00

Data Pagto: 08/04/2021

Dotação: 545 - 02.08.02.10.303.1001.2029.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
2482-1	94127 PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	18.976,67	0,00
<i>Licitação:</i> Outros / Não se aplica			
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 1			
<i>Hist. Empenho:</i> ESTIMATIVO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - 2º CICLO DE ABASTECIMENTO DE 2021 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES/MG 7156.. PEDIDO Nº 1415 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.			
<i>Docto Pagto:</i> Nota Fiscal Eletrônica: Nº:517338 - Data: 26-03-2021 - R\$ 18.976,67 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS			
2708-1	7703 ALFALAGOS LTDA	2.445,00	0,00
<i>Licitação:</i> Outros / Não se aplica			
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 2			
<i>Hist. Empenho:</i> MEDICAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DESTINADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. PEDIDO Nº 1677 , PROCESSO DE COMPRA Nº 672.			
<i>Docto Pagto:</i> Nota Fiscal Eletrônica: Nº:263318 - Data: 30-03-2021 - R\$ 2.445,00 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS			
Total da Dotação:			21.421,67
Total do Dia:			21.421,67
0,00			0,00

Data Pagto: 14/04/2021

Dotação: 545 - 02.08.02.10.303.1001.2029.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
2484-1	92829 COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7.504,69	0,00
<i>Licitação:</i> Outros / Não se aplica			
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 1			
<i>Hist. Empenho:</i> ESTIMATIVO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - 2º CICLO DE ABASTECIMENTO DE 2021 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES/MG 7156. PEDIDO Nº 1417 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.			
<i>Docto Pagto:</i> Nota Fiscal Eletrônica: Nº:69363 - Data: 24-03-2021 - R\$ 7.504,69 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS			
2487-1	93753 BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	438,08	0,00
<i>Licitação:</i> Outros / Não se aplica			
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 2			
<i>Hist. Empenho:</i> ESTIMATIVO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - 2º CICLO DE ABASTECIMENTO DE 2021 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES/MG 7156. PEDIDO Nº 1420 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.			
<i>Docto Pagto:</i> Nota Fiscal Eletrônica: Nº:354351 - Data: 31-03-2021 - R\$ 438,08 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS			
Total da Dotação:			7.942,77
Total do Dia:			7.942,77
0,00			0,00

Data Pagto: 15/04/2021

Dotação: 545 - 02.08.02.10.303.1001.2029.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
2481-1	94118 CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	25.500,00	0,00
<i>Licitação:</i> Outros / Não se aplica			
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 2			

Hist. Empenho:	ESTIMATIVO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - 2º CICLO DE ABASTECIMENTO DE 2021 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES/MG 7156. PEDIDO Nº 1414 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.		
Docto Pagto:	Nota Fiscal Eletrônica: Nº:612510 - Data: 31-03-2021 - R\$ 25.500,00 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS		
2483-1	4127	BH FARMA COMERCIO LTDA	3.409,20
Licitação:	Outros / Não se aplica		0,00
Mov. Financeiro:	Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 3		
Hist. Empenho:	ESTIMATIVO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - 2º CICLO DE ABASTECIMENTO DE 2021 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES/MG 7156. PEDIDO Nº 1416 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.		
Docto Pagto:	Nota Fiscal Eletrônica: Nº:114481 - Data: 05-04-2021 - R\$ 3.409,20 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS		
2488-1	5231	MED CENTER COMERCIAL LTDA	3.518,90
Licitação:	Outros / Não se aplica		0,00
Mov. Financeiro:	Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 1		
Hist. Empenho:	ESTIMATIVO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - 2º CICLO DE ABASTECIMENTO DE 2021 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES/MG 7156. PEDIDO Nº 1421 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.		
Docto Pagto:	Nota Fiscal Eletrônica: Nº:313546 - Data: 01-04-2021 - R\$ 3.518,90 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS		
2489-1	96617	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. FILIAL	444,00
Licitação:	Outros / Não se aplica		0,00
Mov. Financeiro:	Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 4		
Hist. Empenho:	ESTIMATIVO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - 2º CICLO DE ABASTECIMENTO DE 2021 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES/MG 7156. PEDIDO Nº 1423 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.		
Docto Pagto:	Nota Fiscal Eletrônica: Nº:14843 - Data: 19-03-2021 - R\$ 444,00 Desc. Adic.: MEDICAMENTO		
Total da Dotação:	32.872,10	0,00	
Total do Dia:	32.872,10	0,00	

Data Pagto: 19/04/2021**Dotação: 545 - 02.08.02.10.303.1001.2029.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
2490-1	538 COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - BELO HORIZONTE	4.523,80	0,00
Licitação:	Outros / Não se aplica		
Mov. Financeiro:	Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 1		
Hist. Empenho:	MEDICAMENTOS BÁSICOS - 2º CICLO DE ABASTECIMENTO DE 2021 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES/MG 7156. PEDIDO Nº 1430 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.		
Docto Pagto:	Nota Fiscal Eletrônica: Nº:584365 - Data: 19-03-2021 - R\$ 4.523,80 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS		
Total da Dotação:	4.523,80	0,00	
Total do Dia:	4.523,80	0,00	

Data Pagto: 30/04/2021**Dotação: 545 - 02.08.02.10.303.1001.2029.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
2490-2	538 COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - BELO HORIZONTE	614,58	0,00
Licitação:	Outros / Não se aplica		
Mov. Financeiro:	Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 1		
Hist. Empenho:	ESTIMATIVO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - 2º CICLO DE ABASTECIMENTO DE 2021 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES/MG 7156. PEDIDO Nº 1430 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.		
Docto Pagto:	Nota Fiscal Eletrônica: Nº:586915 - Data: 31-03-2021 - R\$ 614,58 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS		
Total da Dotação:	614,58	0,00	
Total do Dia:	614,58	0,00	

Data Pagto: 04/05/2021**Dotação: 545 - 02.08.02.10.303.1001.2029.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
2481-2	94118 CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	2.199,96	0,00
Licitação:	Outros / Não se aplica		
Mov. Financeiro:	Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 1		
Hist. Empenho:	ESTIMATIVO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - 2º CICLO DE ABASTECIMENTO DE 2021 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES/MG 7156. PEDIDO Nº 1414 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.		
Docto Pagto:	Nota Fiscal Eletrônica: Nº:624167 - Data: 26-04-2021 - R\$ 2.199,96		
2482-2	94127 PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	1.380,00	0,00
Licitação:	Outros / Não se aplica		
Mov. Financeiro:	Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 3		
Hist. Empenho:	ESTIMATIVO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - 2º CICLO DE ABASTECIMENTO DE 2021 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES/MG 7156.. PEDIDO Nº 1415 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.		
Docto Pagto:	Nota Fiscal Eletrônica: Nº:521602 - Data: 14-04-2021 - R\$ 1.380,00 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS		
2485-1	94124 MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	12.524,00	0,00
Licitação:	Outros / Não se aplica		
Mov. Financeiro:	Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 4		

Hist. Empenho:	MEDICAMENTOS BÁSICOS - 2º CICLO DE ABASTECIMENTO DE 2021 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES/MG 7156. PEDIDO Nº 1418 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.		
Docto Pagto:	Nota Fiscal Eletrônica: Nº:155023 - Data: 15-04-2021 - R\$ 12.524,00 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS		
2500-1	93097 ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	6.249,99	0,00
Licitação:	Outros / Não se aplica		
Mov. Financeiro:	Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 2		
Hist. Empenho:	ESTIMATIVO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - 2º CICLO DE ABASTECIMENTO DE 2021 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES/MG 7156. PEDIDO Nº 1431 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.		
Docto Pagto:	Nota Fiscal Eletrônica: Nº:149372 - Data: 08-04-2021 - R\$ 6.249,99 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS		
Total da Dotação:	22.353,95	0,00	
Total do Dia:	22.353,95	0,00	

Data Pagto: 17/05/2021**Dotação: 545 - 02.08.02.10.303.1001.2029.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
2487-2	93753 BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	15.264,18	0,00
Licitação: Outros / Não se aplica			
Mov. Financeiro: Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 1			
Hist. Empenho: ESTIMATIVO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - 2º CICLO DE ABASTECIMENTO DE 2021 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES/MG 7156. PEDIDO Nº 1420 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.			
Docto Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:368160 - Data: 06-05-2021 - R\$ 15.264,18 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS			
Total da Dotação:	15.264,18	0,00	
Total do Dia:	15.264,18	0,00	

Data Pagto: 15/06/2021**Dotação: 545 - 02.08.02.10.303.1001.2029.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
2488-2	5231 MED CENTER COMERCIAL LTDA	1.336,20	0,00
Licitação: Outros / Não se aplica			
Mov. Financeiro: Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 1			
Hist. Empenho: MEDICAMENTOS BÁSICOS - 2º CICLO DE ABASTECIMENTO DE 2021 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES/MG 7156. PEDIDO Nº 1421 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.			
Docto Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:323446 - Data: 27-05-2021 - R\$ 1.336,20 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS			
Total da Dotação:	1.336,20	0,00	
Total do Dia:	1.336,20	0,00	

Data Pagto: 06/07/2021**Dotação: 545 - 02.08.02.10.303.1001.2029.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
2481-3	94118 CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	838,50	0,00
Licitação: Outros / Não se aplica			
Mov. Financeiro: Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 1			
Hist. Empenho: MEDICAMENTOS BÁSICOS - 2º CICLO DE ABASTECIMENTO DE 2021 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES/MG 7156. PEDIDO Nº 1414 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.			
Docto Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:644695 - Data: 31-05-2021 - R\$ 838,50 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS			
Total da Dotação:	838,50	0,00	
Total do Dia:	838,50	0,00	

Data Pagto: 23/07/2021**Dotação: 545 - 02.08.02.10.303.1001.2029.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
2500-2	93097 ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	3.078,77	0,00
Licitação: Outros / Não se aplica			
Mov. Financeiro: Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 1			
Hist. Empenho: MEDICAMENTOS BÁSICOS - 2º CICLO DE ABASTECIMENTO DE 2021 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES/MG 7156. PEDIDO Nº 1431 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.			
Docto Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:157703 - Data: 23-06-2021 - R\$ 3.078,77 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS			
Total da Dotação:	3.078,77	0,00	
Total do Dia:	3.078,77	0,00	

Data Pagto: 29/07/2021

Dotação: 545 - 02.08.02.10.303.1001.2029.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
2488-3	5231 MED CENTER COMERCIAL LTDA	325,62	0,00
<i>Licitação:</i> Outros / Não se aplica			
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito N°: 1			
<i>Hist. Empenho:</i> ESTIMATIVO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - 2º CICLO DE ABASTECIMENTO DE 2021 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES/MG 7156. PEDIDO Nº 1421 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.			
<i>Docto Pagto:</i> Nota Fiscal Eletrônica: Nº:331528 - Data: 15-07-2021 - R\$ 325,62 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS			
Total da Dotação:			325,62
Total do Dia:			325,62
Total Geral:			0,00

Data Pagto: 24/08/2021**Dotação: 545 - 02.08.02.10.303.1001.2029.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
6961-1	96618 ELFA MEDICAMENTOS S.A.	1.297,50	0,00
<i>Licitação:</i> Outros / Não se aplica			
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito N°: 1			
<i>Hist. Empenho:</i> MEDICAMENTOS BÁSICOS - 6º CICLO DE ABASTECIMENTO DE 2021 - ATA Nº 102/2020 - RESOLUÇÃO SES MG 7156. FICHA BANCO 387 PEDIDO Nº 3482 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.			
<i>Docto Pagto:</i> Nota Fiscal Eletrônica: Nº:283208 - Data: 16-08-2021 - R\$ 1.297,50 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS			
Total da Dotação:			1.297,50
Total do Dia:			1.297,50
Total Geral:			114.860,27
Total Registro: 21			0,00



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação de Pagamentos Extra-Orçamentários

Período: 01-01-2021 a 31-12-2021

Conta: 154 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO/2020 - PREFEITURA

OP	Credor		Data	Ano Resto	Emp Resto	Valor
191	538	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - BELO HORIZONTE	09/02/2021	2020	11938	795,00
		Mov. Finan. Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 7				
		Histórico: MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO Nº 5609 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.				
		Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:571843 - Data: 05-01-2021 - R\$ 795,00				
1334	538	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - BELO HORIZONTE	17/03/2021	2020	11938	860,41
		Mov. Finan. Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 1				
		Histórico: MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO Nº 5609 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.				
		Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:579977 - Data: 25-02-2021 - R\$ 860,41 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS				
489	4127	BH FARMA COMERCIO LTDA	09/02/2021	2020	11937	3.409,20
		Mov. Finan. Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 1				
		Histórico: MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA Nº 102/2020 - RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO Nº 5608 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.				
		Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:111465 - Data: 18-01-2021 - R\$ 3.409,20 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS				
965	4127	BH FARMA COMERCIO LTDA	03/03/2021	2020	11937	869,40
		Mov. Finan. Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 2				
		Histórico: MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA Nº 102/2020 - RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO Nº 5608 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.				
		Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:112355 - Data: 08-02-2021 - R\$ 869,40 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS				
192	5231	MED CENTER COMERCIAL LTDA	09/02/2021	2020	11932	4.100,27
		Mov. Finan. Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 5				
		Histórico: MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA Nº 102/2020 - RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO Nº 5603 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.				
		Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:302600 - Data: 04-01-2021 - R\$ 4.100,27 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS				
188	93097	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	09/02/2021	2020	11931	5.625,00
		Mov. Finan. Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 2				
		Histórico: MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA Nº 102/2020 - RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO Nº 5602 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.				
		Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:141111 - Data: 06-01-2021 - R\$ 5.625,00 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS				
488	93753	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09/02/2021	2020	11939	2.898,00
		Mov. Finan. Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 6				
		Histórico: MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA Nº 102/2020 RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO Nº 5610 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.				
		Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:328471 - Data: 19-01-2021 - R\$ 2.898,00 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS				
1324	94118	CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	03/03/2021	2020	11934	1.118,00
		Mov. Finan. Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 1				
		Histórico: MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA Nº 102/2020 - RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO Nº 5605 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.				
		Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:592773 - Data: 23-02-2021 - R\$ 1.118,00 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS				
177	94306	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09/02/2021	2020	11935	847,50
		Mov. Finan. Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 3				
		Histórico: MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA Nº 102/2020 - RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO Nº 5606 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.				
		Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:221237 - Data: 08-01-2021 - R\$ 847,50 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS				
189	96618	ELFA MEDICAMENTOS S.A.	09/02/2021	2020	11946	4.350,00
		Mov. Finan. Ficha: 387 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE - Débito Nº: 4				
		Histórico: MEDICAMENTOS BÁSICOS - 9º CICLO DE ABASTECIMENTO 2020 - ATA Nº 102/2020 - RESOLUÇÃO SES MG 7156 PEDIDO Nº 5617 , PROCESSO DE COMPRA Nº 2397.				
		Doc Pagto: Nota Fiscal Eletrônica: Nº:233645 - Data: 11-01-2021 - R\$ 4.350,00 Desc. Adic.: MEDICAMENTOS				

Total da Conta: 24.872,78

Total Registro: 10

Total Geral: 24.872,78

Prefeito

Dir. Depto Financeiro

Depto Contabilidade



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Ficha Conta: 387

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 33.553 - RES.SES/MG 7156 - ESTRUTURACAO DA
ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	5884	14-08-2020	239	1728031114	REC. RESOL. SES/MG 7156 15/07/20 - ESTRUT. ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE	200.000,00
					Total Por Conta Bancaria:	200.000,00
					Total Geral:	200.000,00



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Ficha Conta: 270

Banco: 104

Agência: 06940

Conta: 624008 - BLOCO CUSTEIO

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	2485	09-04-2020	211	1718039101	PARLAM.31860006- CUIDADOS À PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS-APAE	16.300,00
Total Por Conta Bancaria:						16.300,00
Total Geral:						16.300,00



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Ficha Conta: 270

Banco: 104

Agência: 06940

Conta: 624008 - BLOCO CUSTEIO

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	4306	24-06-2020	223	1718039106	EMENDA PARLAMENTAR-71140012- PROP.-360003158222/02-CUSTEIO SACMA	400.000,00
Total Por Conta Bancaria:						400.000,00
Total Geral:						400.000,00



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Ficha Conta: 270

Banco: 104

Agência: 06940

Conta: 624008 - BLOCO CUSTEIO

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	4307	24-06-2020	224	1718039107	TRANSF. EMENDA PARLAM.-71140012-PROP.-360003158232/000- SACMA	88.644,00
Total Por Conta Bancaria:						88.644,00
Total Geral:						88.644,00



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Ficha Conta: 270

Banco: 104

Agência: 06940

Conta: 624008 - BLOCO CUSTEIO

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	4631	15-07-2020	226	1718039108	TRANSF. EMENDA PARLAM. PORTARIA 1666 01/07/2020 - ENFRENT. COVID 19	250.000,00
O	4632	15-07-2020	226	1718039108	TRANSF. EMENDA PARLAM. PORTARIA 1666 01/07/2020 - ENFRENT. COVID 19	607.603,00
Total Por Conta Bancaria:						857.603,00
Total Geral:						857.603,00



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Ficha Conta: 270

Banco: 104

Agência: 06940

Conta: 624008 - BLOCO CUSTEIO

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	4633	15-07-2020	227	1718039109	TRANSF. EMENDA PARLAM. PORTARIA 1666 01/07/2020 - ENFRENT. COVID 19 - SACMA	300.000,00
O	4634	15-07-2020	227	1718039109	TRANSF. EMENDA PARLAM. PORTARIA 1666 01/07/2020 - ENFRENT. COVID 19 - SACMA	100.000,00
O	4635	15-07-2020	227	1718039109	TRANSF. EMENDA PARLAM. PORTARIA 1666 01/07/2020 - ENFRENT. COVID 19 - SACMA	150.000,00
O	4636	15-07-2020	227	1718039109	TRANSF. EMENDA PARLAM. PORTARIA 1666 01/07/2020 - ENFRENT. COVID 19 - SACMA	500.000,00
Total Por Conta Bancaria:						1.050.000,00
Total Geral:						1.050.000,00



Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Extrato de Receita

Período: 29-05-2020 a 29-05-2020

Receita: 99 - 1718031104 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL

Data Movto: 29-05-2020

Guia	Tipo	Historico	Valor
3847	Recebimento	CRÉDITO NA C/C 624008-2 REF. INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚD	88.643,00
Recebimento na Data:	88.643,00	Anulado na Data:	0,00
Recebimento da Receita:	88.643,00	Anulado da Receita:	0,00
Recebimento Geral:	88.643,00	Anulado Geral:	0,00
		Total na Data:	88.643,00
		Total da Receita:	88.643,00
		Total Geral:	88.643,00



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 065/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2020

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO APARECIDO LOPES**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG n.º 10.106.083, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 061.384.226-00, residente e domiciliado na Rua Cabernet, n.º 79, Jardim Videiras, neste município;

CONTRATADO (A):

TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA, empresa com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, n.º 777, bairro Sion, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.3300 - 000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.739.520/0001-83 e Inscrição Estadual sob n.º 062345357.00-30, neste ato, representada por **CLODOMIR GENESCO DE JESUS COSTA**, inscrito no CPF-MF sob n.º 533.806.146-53 e portador da cédula de identidade RG n.º MG-3524961, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **Prefeitura Municipal de Andradas**, na condição de **CONTRATANTE**, e **TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA**, na condição de **CONTRATADO (A)**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS NOVOS, 0 KM, TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO; 01 (UM) VEÍCULO NOVO, 0 KM, TIPO MINIVAN, 7 LUGARES E (01) VEÍCULO NOVO, 0 KM, TIPO PASSEIO 5 LUGARES;**

2. A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do Pregão Eletrônico nº 043/2020, e no Termo de Referência elaborado pela Secretaria requisitante, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. Os pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO** ocorrerá por conta das dotações orçamentárias:

02.08.02.10.302.1001.2035.4.4.90.52.00, ficha 535



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

02.08.02.10.301.1001.1130.4.4.90.52.00, ficha 496

02.08.03.08.244,4001.2129,4.4.90.52.00, ficha 604

02.00.06.18.541.6009.2222.4.4.90.52.00, ficha 272

com recursos ordinários ou vinculados e durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3. O presente contrato vigerá até **31 de dezembro de 2020**, ou até a entrega definitiva dos objetos, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DO CONTRATO

4. O valor a ser pago ao **CONTRATADO** será de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)** conforme proposta ofertada no Pregão Eletrônico n.º 043/2020 estando incluídos todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a contratação.

CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTE DE PREÇOS

5. Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados somente serão reajustados nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 A PREFEITURA poderá nas hipóteses elencadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2020, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.

6.2 Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

6.2.1 A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

6.3 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

6.4 Nas sanções constantes e os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

6.5 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

6.6 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;

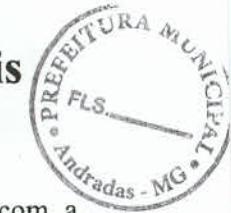


Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

6.7 As sanções previstas no item 5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 5 alínea “b”;

6.8 As sanções previstas no item 5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

6.9 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

6.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.11 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

6.12 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

6.13 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

6.14 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.15 Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.16 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

6.17 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.18 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O atraso injustificado no prazo de entrega dos equipamentos.
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;
- d) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

6.19 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

6.20 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

6.21 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do veículo e emissão da nota fiscal, conforme solicitar o departamento competente.
2. Os preços incidentes na contratação poderão ser reajustados na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.
3. O prazo de entrega dos veículos é de **30 (trinta) dias úteis** a partir da solicitação do setor competente.
4. Os veículos deverão ser entregues no Município de Andradas, conforme a solicitação do departamento competente, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradadas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



- Aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02 e os regulamentos municipais, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

- A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DECIMA- DO FORO

- As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, 21 de Outubro de 2020.


RODRIGO APARECIDO LOPES

Prefeito Municipal,
Pela CONTRATANTE


CLODOMIR GENESCO DE JESUS COSTA,

Pela Contratada

TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:


BRUNA SILVA PEREIRA
CPF-MF n.º 115.944.716-06


RICARDO A. DE REZENDE SALES
CPF-MF n.º 041.211.966-86



Prefeitura Municipal de Andradas
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório: 065/2020
Modalidade: PREGÃO
Número da Licitação: 043/2020
Aquisição de: Materiais
Número de ATA: 0/-1
Página: 1

A Prefeitura Municipal de Andradas, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 065/2020 na modalidade PREGÃO Nº 043/2020, objeto:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA, E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 888088/2019, RESOLUÇÕES 3ES2 E 7134/2020 E EMENDA PARLAMENTAR Nº 22150010/2019., na forma que segue:

TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	UN	4,00000	85.000,00000	340.000,00	LOTE 01 - VEICULO TIPO AMBULANCIA
Total para Este Fornecedor:					340.000,00

ITN MAQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
3	UN	1,00000	98.800,00000	98.800,00	LOTE 02 - VEICULO - 7 LUGARES ZERO QUILÔMETRO TIPO MINIVAN
2	UN	1,00000	52.200,00000	52.200,00	LOTE 03 - VEICULO - 5 LUGARES ZERO QUILÔMETRO TIPO HATCH
Total para Este Fornecedor:					151.000,00

Valor Total: 491.000,00

Homologação: Prefeito Municipal

Condições: Conforme Ata de Julgamento.

Andradass, em 20 de outubro de 2020

MARIA RITA MILAN BASSO
Pregoeiro da Comissão de Pregão Eletrônico - PORTARIA N.º 121/202



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação de Pagamentos Orçamentários - Analítico

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Data Pagto: 22/12/2020

Dotação: 535 - 02.08.02.10.302.1001.2035.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
12657-1	95554 TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA	85.000,00	0,00
<i>Licitação:</i> - 65/-1 - 43			
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 378 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33410 - RES. SES/MG 7.112 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SACMA (EMENDA DEP. DALMO RIBEIRO) - Débito N°: 1			
<i>Hist. Empenho:</i> AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS DESTINADAS A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ANDRADAS,DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SES 7112/2020 . CONFORME PROCESSO LICITATORIO 65/20- PREGAO ELETRONICO 43/2020. ID 2214. REGULARIZAÇÃO EMPENHO 11745. RESOLUÇÃO 7.112. CIC 33.410-3 PEDIDO N° 5861 , PROCESSO DE COMPRA N° 1360.			
<i>Docto Pagto:</i> Nota Fiscal Eletrônica: N°:198110 - Data: 20-11-2020 - R\$ 85.000,00 Desc. Adic.: AMBULANCIA			
		Total da Dotação:	85.000,00
		Total do Dia:	85.000,00
Total Registro: 1		Total Geral:	85.000,00
			0,00

TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA

ENDERECO: AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, N° 777, Comp.

BAIRRO/DISTrito: Sion

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE MG

CEP: 30.310-000 FONE: (31) 3078-3777

SITE: www.tecar.com.br

Cód.Canc.: 91667-6



DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DANOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1

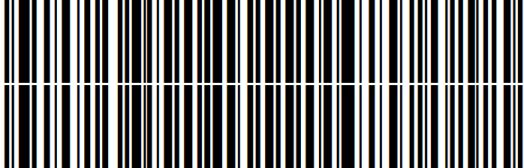
1 - SAÍDA

000.198.110

Série: 0

CHAVE DE ACESSO DANFe-P CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR

3120 1101 7395 2000 0183 5500 0000 1981 1010 5571 5614



NATUREZA DA OPERAÇÃO
CO/DF/MG VENDA VN GOVERNO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
131203915465494 20/11/2020 13:21

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0623453570030

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SIST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
01.739.520/0001-83

DADOS DANFe

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE ANDRADAS - Cod. 0663880			CNPJ/CF 17884412000134	DATA DA EMISSÃO 20/11/2020	
ENDERÉSCO PRACA VINTE E DOIS DE FEVEREIRO, s/n PREFEITURA		BAIRRO/DISTrito CENTRO	CEP 37.795-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 20/11/2020	
MUNICÍPIO ANDRADAS	FONE/FAX (35) 37392-000	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA ENTRADA/SAÍDA 13:20:25	

FATURA

[Empty Table Row]							
-------------------	--	--	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO DESCONTO	VALOR DA ORIGEM	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
,00	,00	,00	,00	,00	,00		85.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS/ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI DE VOLVIDO	VALOR FCP	VALOR DA DESTINO	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
,00	,00	,00	,00	,00	,00		85.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - ENTREGUE	CÓDIGO ANTT	PLACADO DE VEÍCULO	UF	CNPJ/CF
ENDERÉSCO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO ,000	PESO LIQUIDO ,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CRP/UND	QID	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESCONTO	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
069341	FIORINO WORKING 1.4 FIRE MT 02 PAS; Chassi: 9BD2651DHM9169273 - Motor: 327A0114416529. IAP0100087043190; NUMMOTORINT.: 327A0114416529 MODELO: PAS PASSAGEIROS 004 CILINDROS- 0 KMFAB 2020 MOD-2021 COR-BRANCO BANCHISA REV-TEAR JACQUARD BILLARD COD. RENAVAM 204723 COR/INTERNA: TEAR JACQUARD BILLARD MARCA: FLAT COMBUSTIVEL: FLEX Cor: BRANCO BANCHISA FABMOD: 20/21 KM 1 RENAVAM 204723 POT. MOTOR: 088 CILINDRADA: 0 PCI 3F4FF40-B947-48C2-ADBC-018BBC7C3284 Trib aprox R\$: 17731,00 Fed, 10200,00 Est - Fonte: IBPT/MG	87043190	060	5405	UND	1,0000	85.000,000	85.000,00	,00	,00	,00	,00	,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS ,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN ,00	,00
---------------------	---------------------------------	--------------------------	-----------------------	-----

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VENDEDOR CLODOMIR GENESCO DE JESUS COSTA - NS 1727966 - NE Entrada: 2276440, Nota Entrada: 004930019, Serie Nota Entrada: U , Data de Emissao NF Entrada: 15/10/2020 - MODELO: FIORINO WORKING 1.4 FIRE MT 02 PAS - RENAVAM 204723 - Pot: 088 - VEICULO VENDIDO SEM RESERVA DE DOMINIO PROCON 151; ; - FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE ORDEM DE COMPRA: 5476 - EMPENHO: 11745 DOTACAO: 02.08.02.10.302.1001.2035.4.4.90.52.00 LICITACAO: 65/2020 - MODALIDADE DE PAGAMENTO ELETRONICO: 43/2020 DADOS ABANCARIOS: BANCO DO BRASIL - Ag: 3394-4 - C/c: 3777-X - Email: cliente: compras.gerencia@andradas.mg.gov.br - Trib aprox R\$: 17731,00 Fed, 10200,00 Est - Fonte: IBPT/MG B6443BM. BCEfet: 85000,00; VI ICMS Efet: 10200,00	RESERVADO AO HSBC
---	-------------------



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Ficha Conta: 378

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 33410 - RES. SES/MG 7.112 - AQUISIÇÃO DE VEICULO
SACMA (EMENDA DEP. DALMO RIBEIRO)

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	4629	09-07-2020	225	1728031110	TRANSF. EMENDA PARLAM RES.SES/MG Nº 7112, 20/05/2020- AQS.VÉICOLO-SACMA	90.000,00
Total Por Conta Bancaria:						90.000,00
Total Geral:						90.000,00



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 065/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2020

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO APARECIDO LOPES**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG n.º 10.106.083, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 061.384.226-00, residente e domiciliado na Rua Cabernet, n.º 79, Jardim Videiras, neste município;

CONTRATADO (A):

TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA, empresa com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, n.º 777, bairro Sion, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.3300 - 000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.739.520/0001-83 e Inscrição Estadual sob n.º 062345357.00-30, neste ato, representada por **CLODOMIR GENESCO DE JESUS COSTA**, inscrito no CPF-MF sob n.º 533.806.146-53 e portador da cédula de identidade RG n.º MG-3524961, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **Prefeitura Municipal de Andradas**, na condição de **CONTRATANTE**, e **TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA**, na condição de **CONTRATADO (A)**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS NOVOS, 0 KM, TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO; 01 (UM) VEÍCULO NOVO, 0 KM, TIPO MINIVAN, 7 LUGARES E (01) VEÍCULO NOVO, 0 KM, TIPO PASSEIO 5 LUGARES;**

2. A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do Pregão Eletrônico nº 043/2020, e no Termo de Referência elaborado pela Secretaria requisitante, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. Os pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO** ocorrerá por conta das dotações orçamentárias:

02.08.02.10.302.1001.2035.4.4.90.52.00, ficha 535



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

02.08.02.10.301.1001.1130.4.4.90.52.00, ficha 496

02.08.03.08.244,4001.2129,4.4.90.52.00, ficha 604

02.00.06.18.541.6009.2222.4.4.90.52.00, ficha 272

com recursos ordinários ou vinculados e durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3. O presente contrato vigerá até **31 de dezembro de 2020**, ou até a entrega definitiva dos objetos, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DO CONTRATO

4. O valor a ser pago ao **CONTRATADO** será de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)** conforme proposta ofertada no Pregão Eletrônico n.º 043/2020 estando incluídos todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a contratação.

CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTE DE PREÇOS

5. Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados somente serão reajustados nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 A PREFEITURA poderá nas hipóteses elencadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2020, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.

6.2 Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

6.2.1 A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

6.3 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

6.4 Nas sanções constantes e os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

6.5 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

6.6 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

6.7 As sanções previstas no item 5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 5 alínea “b”;

6.8 As sanções previstas no item 5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

6.9 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

6.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.11 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

6.12 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

6.13 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

6.14 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.15 Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br

6.16 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

6.17 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.18 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O atraso injustificado no prazo de entrega dos equipamentos.
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;
- d) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

6.19 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

6.20 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

6.21 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do veículo e emissão da nota fiscal, conforme solicitar o departamento competente.
2. Os preços incidentes na contratação poderão ser reajustados na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.
3. O prazo de entrega dos veículos é de **30 (trinta) dias úteis** a partir da solicitação do setor competente.
4. Os veículos deverão ser entregues no Município de Andradas, conforme a solicitação do departamento competente, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradadas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



- Aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02 e os regulamentos municipais, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

- A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DECIMA- DO FORO

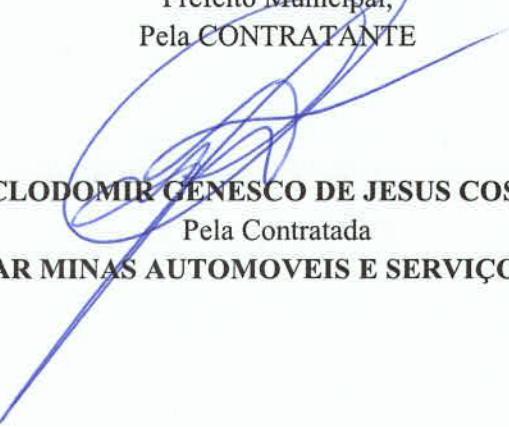
- As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, 21 de Outubro de 2020.


RODRIGO APARECIDO LOPES

Prefeito Municipal,
Pela CONTRATANTE


CLODOMIR GENESCO DE JESUS COSTA,

Pela Contratada

TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:


BRUNA SILVA PEREIRA
CPF-MF n.º 115.944.716-06


RICARDO A. DE REZENDE SALES
CPF-MF n.º 041.211.966-86



Prefeitura Municipal de Andradas
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório: 065/2020
Modalidade: PREGÃO
Número da Licitação: 043/2020
Aquisição de: Materiais
Número de ATA: 0/-1
Página: 1

A Prefeitura Municipal de Andradas, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 065/2020 na modalidade PREGÃO Nº 043/2020, objeto:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA, E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 888088/2019, RESOLUÇÕES 3ES2 E 7134/2020 E EMENDA PARLAMENTAR Nº 22150010/2019., na forma que segue:

TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	UN	4,00000	85.000,00000	340.000,00	LOTE 01 - VEICULO TIPO AMBULANCIA
Total para Este Fornecedor:					340.000,00

ITN MAQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
3	UN	1,00000	98.800,00000	98.800,00	LOTE 02 - VEICULO - 7 LUGARES ZERO QUILÔMETRO TIPO MINIVAN
2	UN	1,00000	52.200,00000	52.200,00	LOTE 03 - VEICULO - 5 LUGARES ZERO QUILÔMETRO TIPO HATCH
Total para Este Fornecedor:					151.000,00

Valor Total: 491.000,00

Homologação: Prefeito Municipal

Condições: Conforme Ata de Julgamento.

Andradass, em 20 de outubro de 2020

MARIA RITA MILAN BASSO
Pregoeiro da Comissão de Pregão Eletrônico - PORTARIA N.º 121/202



Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Relação de Pagamentos Orçamentários - Analítico

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Data Pagto: 08/12/2020

Dotação: 535 - 02.08.02.10.302.1001.2035.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
11746-1	95554 TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA	85.000,00	0,00
<i>Licitação:</i> - 65/1 - 43			
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 379 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33458 - RES. SES/MG 7134 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SACMA - (EMENDA DEP. DALMO RIBEIRO) - Débito Nº: 1			
<i>Hist. Empenho:</i> AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULANCIA, DESTINADO A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ANDRADAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SES 7134/2020 ,CONFORME PROCESSO LICITATORIO 65/2020- PREGAO ELETRONICO 43/2020. PEDIDO Nº 5477 , PROCESSO DE COMPRA Nº 1360.			
<i>Docto Pagto:</i> Nota Fiscal Eletrônica: N°:198111 - Data: 20-11-2020 - R\$ 85.000,00 Desc. Adic.: VEICULO AMBULANCIA			
		Total da Dotação:	85.000,00
		Total do Dia:	85.000,00
Total Registro: 1		Total Geral:	85.000,00
			0,00
			0,00

TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA

ENDERECO: AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, N° 777, Comp.

BAIRRO/DISTrito: Sion

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE MG

CEP: 30.310-000 FONE: (31) 3078-3777

SITE: www.tecar.com.br

Cód.Canc.: 91667-6



NATUREZA DA OPERAÇÃO
CO/DF/MG VENDA VN GOVERNO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
131203915474396 20/11/2020 13:27

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0623453570030

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SIST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
01.739.520/0001-83

CHAVE DE ACESSO DANFe-P CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFEFAZENDA.GOV.BR

3120 1101 7395 2000 0183 5500 0000 1981 1114 9963 3219

DANFe

DOCUMENTO AUXILIAR
DANOTA FISCAL
ELETRÔNICA



0 - ENTRADA

1

1 - SAÍDA

000.198.111

Série: 0

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE ANDRADAS - Cod. 0663880			CNPJ/GF 17884412000134	DATA DA EMISSÃO 20/11/2020	
ENDERÉSCO PRAÇA VINTE E DOIS DE FEVEREIRO, s/n PREFEITURA			BAIRRO/DISTrito CENTRO	CEP 37.795-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 20/11/2020
MUNICÍPIO ANDRADAS	FONE/FAX (35) 37392-000	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA ENTRADA/SAÍDA 13:26:46

FATURA

[Empty Table Row]							
-------------------	--	--	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO DESCONTO	VALOR DA ORIGEM	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
,00	,00	,00	,00	,00	,00		85.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS/ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI IPN DEVOLVIDO	VALOR FCP	VALOR DA DESTINAÇÃO	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
,00	,00	,00	,00	,00	,00		85.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO/SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - ENTREGUE	CÓDIGO ANTT	PLACADO DE VEÍCULO	UF	CNPJ/GF
ENDERÉSCO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO ,000	PESO LIQUIDO ,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CROPU/NID	QID	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESCONTO	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
069492	FIORINO WORKING 1.4 FIRE MT 02 PAS; Chassi: 9BD2651DHM9169335 - Motor: 327A0114416527. IAP0100087043190; NUMMOTORINT.: 327A0114416527 MODELO: PAS PASSAGEIROS 004 CILINDROS- 0 KMFAB 2020 MOD-2021 COR-BRANCO BANCHISA REV-TEAR JACQUARD BILLARD COD. RENAVAM 204723 COR/INTERNA: TEAR JACQUARD BILLARD MARCA: FLAT COMBUSTIVEL: FLEX Cor: BRANCO BANCHISA FABMOD: 20/21 KM 1 RENAVAM 204723 POT. MOTOR: 088 CILINDRADA: 0 PCI 3F46FF40-B947-48C2-ADBC-018BBC7C3284 Trib aprop R\$: 17731,00 Fed, 10200,00 Est - Fonte: IBPT/MG	87043190	060	5405	UND	1,0000	85.000,000	85.000,00	,00	,00	,00	,00	,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	,00		,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VENDEDOR/CLODOMIR GENESCO DE JESUS COSTA - NS 1727967 - NE Entrada: 2276461, Nota Entrada: 004931251, Serie Nota Entrada: U , Data de Emissao NF Entrada: 16/10/2020 - MODELO: FIORINO WORKING 1.4 FIRE MT 02 PAS - RENAVAM 204723 - Pot: 088 - VEICULO VENDIDO SEM RESERVA DE DOMINIO PROCON 151; ; - FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE ORDEM DE COMPRA: 5477 - EMPENHO: 11746 DOTACAO: 02.08.02.10.302.1001.2035.4.4.90.52.00 LICITACAO: 65/2020 - MODALIDADE DE PAGAMENTO ELETRONICO: 43/2020 DADOS ABANCARIOS: BANCO DO BRASIL - Ag: 3394-4 - C/c: 3777-X - Email: cliente: compras.gerencia@andradas.mg.gov.br - Trib aprop R\$: 17731,00 Fed, 10200,00 Est - Fonte: IBPT/MG B6443BM. BCEfed: 85000,00; VI ICMS Efet: 10200,00	RESERVADO AO HSBC
--	-------------------



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Ficha Conta: 379

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 33458 - RES. SES/MG 7134 - AQUISIÇÃO DE VEICULO
SACMA - (EMENDA DEP. DALMO RIBEIRO)

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	4630	09-07-2020	229	1728031112	TRANSF. EMENDA PARLAM RES.SES/MG Nº 7134, 17/06/2020- AQS. VÉICOLO-SACMA	90.000,00
Total Por Conta Bancaria:						90.000,00
Total Geral:						90.000,00



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 065/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2020

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO APARECIDO LOPES**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG n.º 10.106.083, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 061.384.226-00, residente e domiciliado na Rua Cabernet, n.º 79, Jardim Videiras, neste município;

CONTRATADO (A):

TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA, empresa com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, n.º 777, bairro Sion, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.3300 - 000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.739.520/0001-83 e Inscrição Estadual sob n.º 062345357.00-30, neste ato, representada por **CLODOMIR GENESCO DE JESUS COSTA**, inscrito no CPF-MF sob n.º 533.806.146-53 e portador da cédula de identidade RG n.º MG-3524961, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **Prefeitura Municipal de Andradas**, na condição de **CONTRATANTE**, e **TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA**, na condição de **CONTRATADO (A)**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS NOVOS, 0 KM, TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO; 01 (UM) VEÍCULO NOVO, 0 KM, TIPO MINIVAN, 7 LUGARES E (01) VEÍCULO NOVO, 0 KM, TIPO PASSEIO 5 LUGARES;**

2. A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do Pregão Eletrônico nº 043/2020, e no Termo de Referência elaborado pela Secretaria requisitante, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. Os pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO** ocorrerá por conta das dotações orçamentárias:

02.08.02.10.302.1001.2035.4.4.90.52.00, ficha 535



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

02.08.02.10.301.1001.1130.4.4.90.52.00, ficha 496

02.08.03.08.244,4001.2129,4.4.90.52.00, ficha 604

02.00.06.18.541.6009.2222.4.4.90.52.00, ficha 272

com recursos ordinários ou vinculados e durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3. O presente contrato vigerá até **31 de dezembro de 2020**, ou até a entrega definitiva dos objetos, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DO CONTRATO

4. O valor a ser pago ao **CONTRATADO** será de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)** conforme proposta ofertada no Pregão Eletrônico n.º 043/2020 estando incluídos todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a contratação.

CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTE DE PREÇOS

5. Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados somente serão reajustados nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 A PREFEITURA poderá nas hipóteses elencadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2020, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.

6.2 Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

6.2.1 A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

6.3 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

6.4 Nas sanções constantes e os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

6.5 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

6.6 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;

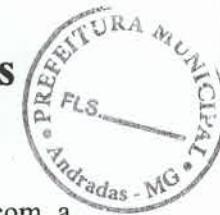


Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

6.7 As sanções previstas no item 5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 5 alínea “b”;

6.8 As sanções previstas no item 5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

6.9 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

6.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.11 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

6.12 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

6.13 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

6.14 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.15 Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br

6.16 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

6.17 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.18 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O atraso injustificado no prazo de entrega dos equipamentos.
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;
- d) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

6.19 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

6.20 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

6.21 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do veículo e emissão da nota fiscal, conforme solicitar o departamento competente.
2. Os preços incidentes na contratação poderão ser reajustados na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.
3. O prazo de entrega dos veículos é de **30 (trinta) dias úteis** a partir da solicitação do setor competente.
4. Os veículos deverão ser entregues no Município de Andradas, conforme a solicitação do departamento competente, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradadas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



- Aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02 e os regulamentos municipais, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

- A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DECIMA- DO FORO

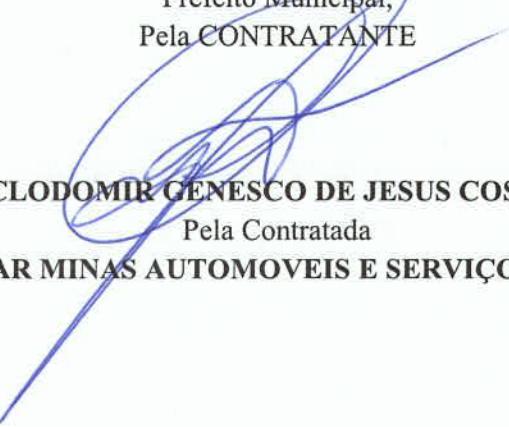
- As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, 21 de Outubro de 2020.


RODRIGO APARECIDO LOPES

Prefeito Municipal,
Pela CONTRATANTE


CLODOMIR GENESCO DE JESUS COSTA,

Pela Contratada

TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:


BRUNA SILVA PEREIRA
CPF-MF n.º 115.944.716-06


RICARDO A. DE REZENDE SALES
CPF-MF n.º 041.211.966-86



Prefeitura Municipal de Andradas
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório: 065/2020
Modalidade: PREGÃO
Número da Licitação: 043/2020
Aquisição de: Materiais
Número de ATA: 0/-1
Página: 1

A Prefeitura Municipal de Andradas, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 065/2020 na modalidade PREGÃO Nº 043/2020, objeto:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA, E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 888088/2019, RESOLUÇÕES 3ES2 E 7134/2020 E EMENDA PARLAMENTAR Nº 22150010/2019., na forma que segue:

TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	UN	4,00000	85.000,00000	340.000,00	LOTE 01 - VEICULO TIPO AMBULANCIA
Total para Este Fornecedor:					340.000,00

ITN MAQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
3	UN	1,00000	98.800,00000	98.800,00	LOTE 02 - VEICULO - 7 LUGARES ZERO QUILÔMETRO TIPO MINIVAN
2	UN	1,00000	52.200,00000	52.200,00	LOTE 03 - VEICULO - 5 LUGARES ZERO QUILÔMETRO TIPO HATCH
Total para Este Fornecedor:					151.000,00

Valor Total: 491.000,00

Homologação: Prefeito Municipal

Condições: Conforme Ata de Julgamento.

Andradass, em 20 de outubro de 2020

MARIA RITA MILAN BASSO
Pregoeiro da Comissão de Pregão Eletrônico - PORTARIA N.º 121/202



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação de Pagamentos Orçamentários - Analítico

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Data Pagto: 22/12/2020

Dotação: 535 - 02.08.02.10.302.1001.2035.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
12656-1	95554 TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA	85.000,00	0,00
<i>Licitação:</i> - 65/1 - 43			
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 377 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33409 - RES.SES/MG 7.112 - AQUIS.VEÍCULO SACMA (EMENDA DEP. ANTÔNIO C. ARANTES) - Débito Nº: 1			
<i>Hist. Empenho:</i> AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS DESTINADAS A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ANDRADAS,DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SES 7112/2020 . CONFORME PROCESSO LICITATORIO 65/20- PREGAO ELETRONICO 43/2020. ID 2214. REGULARIZAÇÃO EMPENHO 11745. RESOLUÇÃO 7.112. CIC 33.409-X. PEDIDO Nº 5860 , PROCESSO DE COMPRA Nº 1360.			
<i>Docto Pagto:</i> Nota Fiscal Eletrônica: Nº:198109 - Data: 20-11-2020 - R\$ 85.000,00 Desc. Adic.: AMBULANCIA			
		Total da Dotação:	85.000,00
		Total do Dia:	85.000,00
Total Registro: 1		Total Geral:	85.000,00
			0,00

TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA

ENDERECO: AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, N° 777, Comp.

BAIRRO/DISTrito: Sion

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE MG

CEP: 30.310-000 FONE: (31) 3078-3777

SITE: www.tecar.com.br

Cód.Canc.: 91667-6



DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DANOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1

1 - SAÍDA

000.198.109

Série: 0

CHAVE DE ACESSO DANFe-P CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFEFAZENDA.GOV.BR

3120 1101 7395 2000 0183 5500 0000 1981 0918 5392 0982

NATUREZA DA OPERAÇÃO
CO/DF/MG VENDA VN GOVERNO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
131203915450780 20/11/2020 13:09

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0623453570030

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SIST. TRIBUTÁRIO
01.739.520/0001-83

DADOS DANFe

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE ANDRADAS - Cod. 0663880			CNPJ 17884412000134	DATA DA EMISSÃO 20/11/2020	
ENDERÉSCO PRAÇA VINTE E DOIS DE FEVEREIRO, s/n PREFEITURA			BAIRRO/DISTrito CENTRO	CEP 37.795-000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 20/11/2020
MUNICÍPIO ANDRADAS	FONE/FAX (35) 37392-000	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA ENTRADA / SAÍDA 13:08:57

FATURA

--	--	--	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO DESCONTO	VALOR DA ORIGEM	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
,00	,00	,00	,00	,00	,00		85.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR DO IPI DE VOLVIDO	VALOR FCP	VALOR DA DESTINO	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
,00	,00	,00	,00	,00	,00		85.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO/SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - ENTREGUE	CÓDIGO ANTT	PLACADO DE VEÍCULO	UF	CNPJ / CF
ENDERÉSCO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO ,000	PESO LIQUIDO ,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CROPU/NID	UND	QID	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESCONTO	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
069340	FIORINO WORKING 1.4 FIRE MT 02 PAS; Chassi: 9BD2651DHM9169253 - Motor: 327A0114416523. IAP0100087043190; NUMMOTORINT.: 327A0114416523 MODELO: PAS PASSAGEIROS 004 CILINDROS- 0 KMFAB 2020 MOD-2021 COR-BRANCO BANCHISA REV-TEAR JACQUARD BILLARD COD. RENAVAM 204723 COR/INTERNA: TEAR JACQUARD BILLARD MARCA: FLAT COMBUSTIVEL: FLEX Cor: BRANCO BANCHISA FABMOD: 20/21 KM 1 RENAVAM 204723 POT. MOTOR: 088 CILINDRADA: 0 PCI 3F4FF40-B947-48C2-ADBC-018BBC7C3284 Trib aprox R\$: 17731,00 Fed, 10200,00 Est - Fonte: IBPT/MG	87043190	060	5405	UND	1,0000	85.000,000	85.000,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS ,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN ,00	,00
---------------------	---------------------------------	--------------------------	-----------------------	-----

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
VENDEDOR/CLODOMIR GENESCO DE JESUS COSTA - NS 1727965 - NE Entrada: 2276439, Nota Entrada: 004950018, Serie
Nota Entrada: U , Data de Emissao NF Entrada: 15/10/2020 - MODELO: FIORINO WORKING 1.4 FIRE MT 02 PAS -
RENAVAM 204723 - Pot: 088 - VEICULO VENDIDO SEM RESERVA DE DOMÍNIO PROCON 151; ; - FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE
ORDEM DE COMPRA: 5476 - EMPENHO: 11745 DOTACAO: 02.08.02.10.302.1001.2035.4.4.90.52.00 LICITACAO: 65/2020 -
MODALIDADE DE PAGAMENTO: ELETRONICO 43/2020 DADOS ABANCARIOS: BANCO DO BRASIL - Ag: 3394-4 - C/c: 3777-X - Email:
cliente: compras.gerencia@andradas.mg.gov.br - Trib aprox R\$: 17731,00 Fed, 10200,00 Est - Fonte: IBPT/MG
B6443BM. BCEfet: 85000,00; VI ICMS Efet: 10200,00

RESERVADO AO HSBC



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Ficha Conta: 377

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 33409 - RES.SES/MG 7.112 - AQUIS.VEICULO SACMA (EMENDA DEP. ANTÔNIO C. ARANTES)

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	4628	09-07-2020	225	1728031110	TRANSF. EMENDA PARLAM RES.SES/MG Nº 7112, 20/05/2020- AQS.VÉICULO-SACMA	90.000,00
Total Por Conta Bancaria:						90.000,00
Total Geral:						90.000,00



Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 01-01-2020 a 31-12-2020

Ficha Conta: 394

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 33367 - RES. SEGOV 753 - AQUISICAO DE VEICULO
SAUDE

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	8060	19-11-2020	247	2428991102	REC. RESOL SEGOV Nº 753, 05/05/2020 - AQS. VEÍCULO SAÚDE	55.000,00
Total Por Conta Bancaria:						55.000,00
Total Geral:						55.000,00

RECEBEMOS DE FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO - DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE ANDRADAS - PC 22 DE FEVEREIRO, 0 - CENTRO - ANDRADAS - MG - EMISSÃO: 29-12-2020 - VALOR TOTAL: R\$ 57.800,00

NF-e

Nº: 26

Série: 1

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA		DANFE	
R BOLIVIA, 1380, SALA 3 A JARDIM CONSOLACAO Franca SP (16) 3432-6055 14.400-070		Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saída: 1 Entrada: 0 1 FL 1 / 1 Nº: 26 Série: 1	CHAVE DE ACESSO 3520 1237 5323 4400 0151 5500 1000 0000 2615 2157 5270 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA FORA DO ESTADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135201235193635 29/12/2020 15:32:18	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 310812998110	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA	CNPJ 37.532.344/0001-51	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 17.884.412/0001-34		DATA DA EMISSÃO 29-12-2020	
MUNICÍPIO DE ANDRADAS PC 22 DE FEVEREIRO, 0		BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 37.795-000		
MUNICÍPIO ANDRADAS	FONE/FAX	UF MG	INDICADOR IE 9-Não Contribuinte	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA ENTRADA/SAÍDA 15:35:12

FATURA		NÚMERO		VALOR ORIGINAL		VALOR DO DESCONTO		VALOR LÍQUIDO	
26		57.800,00		0,00		57.800,00		57.800,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CALCULO DE ICMS 57.800,00		VALOR DO ICMS 6.936,00		BASE DE CALC. DE ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 57.800,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP. ACESSORIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA 57.800,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA VEÍCULO		UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO									INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO			PESO BRUTO			PESO LÍQUIDO			

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓD.	JD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BC. ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQUOTAS ICMS IPI
000020		VEÍCULO VOLKSWAGEN/ GOL 1.6	87032310	500	6102	UN	1.0000	57800,00	57.800,00	57.800,00	6.936,00	0,00	12,00 0,00

DADOS ADICIONAIS							RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES COR PRATA - ANO 2020 - MODELO 2021 - COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOLINA - CHASSI: 9BWAB45U0MT012323 - MOTOR: CCRBD7942 - ORDEM DE COMPRA N 6211 - EMPENHO N 13775 - PROCESSO LICITATORIO N 180/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N 124/2020 *DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL (104) AG 4237 - OPER. 003 - C/C 0884-7 - Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$6936,00 + FCP R\$0,00; DIFAL da UF Origem R\$0,00. Voce pagou aproximadamente : R\$15866,10 de tributos federais R\$6936,00 de tributos estaduais Fonte : IBPT							RESERVADO AO FISCO	



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação de Pagamentos Orçamentários - Analítico

Período: 01-01-2021 a 31-12-2021

Data Pagto: 21/07/2021

Dotação: 518 - 02.08.02.10.302.1001.2035.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
4506-1	94207 SMART COMERCIO DE VEICULOS LTDA	55.000,00	0,00
<i>Licitação:</i> - 35/1 - 29			
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 394 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33367 - RES. SEGOV 753 - AQUISICAO DE VEICULO SAUDE - Débito Nº: 1			
<i>Hist. Empenho:</i> AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO 2021, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PARA USO NO TRANSPORTE DE PACIENTE, RECURSO SEGOV 7531.(VALOR PARCIAL) PREGAO 29/2021 PROCESSO LICITATORIO 35/2021- ID DE CONTRATO 2245. PEDIDO Nº 2337 , PROCESSO DE COMPRA Nº 640.			
<i>Docto Pagto:</i> Nota Fiscal Eletrônica: Nº:511 - Data: 08-07-2021 - R\$ 59.000,00 Desc. Adic.: VEICULO ZERO KM			
Total da Dotação:			55.000,00
Total do Dia:			55.000,00
Total Geral:			0,00

Data Pagto: 30/07/2021

Dotação: 204 - 02.05. .04.122.7001.2230.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Empenho	Fornecedor	Valor	Vlr Anul Pago
109-39	94340 BANCO DO BRASIL SA	10,45	0,00
<i>Licitação:</i> Outros / Não se aplica			
<i>Mov. Financeiro:</i> Ficha: 394 - Banco: 1 Agencia: 07811 Conta: 33367 - RES. SEGOV 753 - AQUISICAO DE VEICULO SAUDE - Débito Nº: 2			
<i>Hist. Empenho:</i> TARIFA BANCÁRIA REFERENTE A JULHO/2021 - C/C 33367-0.			
<i>Docto Pagto:</i> Aviso de Débito: Nº:7 - Data: 21-07-2021 - R\$ 10,45 Desc. Adic.: TARIFA			
Total da Dotação:			10,45
Total do Dia:			10,45
Total Geral:			55.010,45
Total Registro: 2			0,00



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2021

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrito no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

CONTRATADA:

SMART COMERCIO DE VEICULOS LTDA, empresa com sede na Avenida Maria de Paiva Garcia, n.º 220, Sala 02, Bairro Jardim Frederico II, Pouso Alegre, MG, CEP: 37.551-204, inscrita no CNPJ sob nº 29.398.604/0001-10 e Inscrição Estadual sob n.º 003106713.00-80, neste ato, representada por **LUCAS DE SOUZA**, inscrito no CPF-MF sob n.º 015.142.626-06e portador da cédula de identidade RG n.º 13.529.644, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o Município de Andradas, na condição de **CONTRATANTE**, e **SMART COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO 2021, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA USO NO TRANSPORTE DE PACIENTE, RECURSO SEGOV 7531.

2. A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão presencial nº 029/2021 e seus anexos, em especial no Anexo I – Proposta Financeira e Termo de Referência, Anexo VII.

3. Todas as despesas decorrentes da contratação correrão por conta única e exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

1. O prazo da contratação será até 31 de dezembro de 2021, ou até que seja entregue o veículo, entretanto, os prazos de garantia do veículo deverá manter-se de acordo com os padrões do fabricante.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. A PREFEITURA obriga-se a pagar à Contratada o valor total de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nova mil reais)**, estando incluídos todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1. O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões no contrato que se fizerem necessários, limitados a 25% do valor total do contrato.
2. Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma do art. 65, II “d” da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.
3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias: **n.º 02.10.01.26.782.6009.2172.4.4.90.52.00, ficha 848** e **nº 02.08.02.10.302.1001.2035.4.4.90.52.00, ficha 518**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO E SANÇÕES:

1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
2. A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
3. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.
4. Nas sanções constantes os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
5. Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
 - a) Advertência;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



- b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.
7. As sanções previstas no item 6, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 6. alínea “b”.
8. As sanções previstas no item 6, alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
9. Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.
10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
11. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.
12. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão Pessoas da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.
13. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
14. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

15. Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

16. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

18. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O atraso injustificado na entrega dos veículos;

c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;

d) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 16.18 alíneas “a” a “g” anteriores, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

20. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

21. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até **30 (trinta) dias** da data de recebimento dos produtos pelo setor requisitante, mediante nota fiscal de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada à fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



2. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “*vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal*”.
3. Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos equipamentos, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

1. A entrega dos veículos será efetuada de acordo com a solicitação da secretaria requisitante com prazo de entrega **não superior a 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da ordem de compra, **podendo ser prorrogado em até 30 (trinta) dias em comum acordo com a secretaria requisitante, após justificativa**.
2. Os bens deverão ser entregues no endereço **Rua Argemiro Pereira de Oliveira, s/n, Bairro Horto**, neste município, no horário a combinar na **Secretaria de Serviços Públicos e Transporte Interno**, com frete por conta da contratada.
3. **Os veículos serão recebidos:**
 - a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **60 (sessenta) dias** do recebimento provisório.
4. Na hipótese de a verificação da conformidade com as especificações procedida dentro do prazo fixado, reputar-se à como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA NONA— DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1. A contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.
2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.
3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- a) Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários.
 - b) Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.
 - c) A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.
 - d) É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.
4. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de Setembro de 1990.
5. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.
6. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetiva em até **15 (quinze) dias**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **24 (vinte e quatro) meses**, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:
- a) Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato.
 - b) A retirada e a devolução do veículo serão providenciadas pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato.
8. Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a contratada terá o prazo de **20 (vinte) dias** para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.
9. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.
10. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.
11. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os **defeitos de fabricação** apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br



1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipais n.º 684/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, e Decreto 1343/2013, instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS:

1. A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

Andradas, 07 de Abril de 2021.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita Municipal,

Pelo Município de Andradas-MG

SMART COMERCIO DE
VEICULOS
LTDA:29398604000110

Assinado de forma digital por
SMART COMERCIO DE VEICULOS
LTDA:29398604000110
Dados: 2021.04.13 07:52:04-03'00'

LUCAS DE SOUZA
Pela Contratada
SMART COMERCIO DE VEICULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

BRUNA SILVA PEREIRA
CPF-MF n.º 115.944.716-06

VANESSA PARMEZANI
CPF-MF n° 122.019.636-30



Prefeitura Municipal de Andradas
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório: **035/2021**
Modalidade: **PREGÃO**
Número da Licitação: **029/2021**
Aquisição de: **Materiais**
Número de ATA: **0/-1**
Página: 1

A Prefeitura Municipal de Andradas, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 035/2021 na modalidade PREGÃO Nº 029/2021, objeto:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO E VEÍCULO TIPO PASSEIO 2021, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA USO NO TRANSPORTE DE PACIENTE, RECURSO SEGOV 7531, na forma que segue:

DEVA VEICULOS LTDA MATRIZ

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	UN	1,00000	332.140,00000	332.140,00	CAMINHAO CACAMBA TOCO IVECO TECTOR
Total para Este Fornecedor:					332.140,00

SMART COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
2	UN	1,00000	59.000,00000	59.000,00	VEICULO ZERO KM-TIPO PASSEIO -MODELO 2021/2021.CONFORME TRERMO DE REFERENCIA. VOLKSWAGEN GOL
Total para Este Fornecedor:					59.000,00

Valor Total: **391.140,00**

Homologação: Prefeita Municipal

Condições: Conforme Ata de Julgamento.

Andradas, em 7 de abril de 2021

MARIA RITA MILAN BASSO

Pregoeiro da EQUIPE DE APOIO E PREGOEIROS PORTARIA 09-

22

P J
a?

Convênio MAPA – PLATAFORMA +BRASIL n. 901714/2020

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL
Nº 901714/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO/MAPA, E O(A)
MUNICIPIO DE ANDRADAS/MG

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco D, nesta capital, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais, o Sr. EDIMILSON ALVES, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF nº 606.089.001-68, nomeado pela portaria 165, de 12 de maio de 2020, publicado no D.O.U. nº 90, seção 2, página 03, e o(a) MUNICIPIO DE ANDRADAS/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.884.412/0001-34, com sede PRACA 22 DE FEVEREIRO, SN - CENTRO. ANDRADAS - MG. CEP: 37795-000, doravante denominado(a) CONVENENTE, representada pelo(a) gestor(a) do conveniente RODRIGO APARECIDO LOPES, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 061.384.226-00, residente e domiciliado(a) no município de ANDRADAS/MG, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 21000.040610/2020-78 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II – Outra(s) condição(ções) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até 6 (seis) meses a contar da assinatura do convênio.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

 3



- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo

tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação

Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento

às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Segunda. Os entes consorciados são solidariamente responsáveis quanto às obrigações cominadas ao consórcio público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **VINTE MESES**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 131.285,66 (cento e trinta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, publicada no DOU de 11 de novembro de 2019 – Edição Extra, UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2020NE800491, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.1031.20ZV.7010, PTRES 176116, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 31.285,66 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) , relativos à contrapartida do CONVENENTE , consignados na Lei Orçamentária Anual do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento, quando houver; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

 7



Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuênciam expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no resarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem

prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas

somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária,

registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do resarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor do CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas; b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do resarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexiste ncia de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexiste ncia de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:
 1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
 2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara

Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros

correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2020.

Pelo CONCEDENTE:

EDIMILSON ALVES

Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais

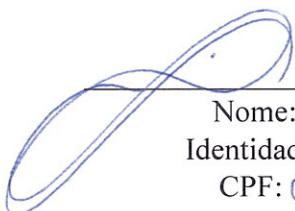


Pelo CONVENENTE:

RODRIGO APARECIDO LOPES

Gestor(a) do Convenente

TESTEMUNHAS:



Nome: *Vladimir da Rocha*
Identidade: *60.303.217*
CPF: *045.263.546-42*

Vladimir da Rocha
Gerente da Divisão de Administração
e Captação de Recursos
Matrícula - 7665

Nome:
Identidade:
CPF:



Prefeitura Municipal de Andradás

Estado de Minas Gerais

Relação Receita Conta-Banco

Período: 12-04-2022 a 12-04-2022

Ficha Conta: 430

Banco: 1

Agência: 07811

Conta: 34123 - CV 901714/2020 - AQUISICAO TRATOR

Tipo Guia	Guia	Data Recebimento	Ficha	Receita	Nome Receita	Valor
O	2662	12-04-2022	237	2414540101	CONVENIO TRATOR	100.000,00
Total Por Conta Bancaria:						100.000,00
Total Geral:						100.000,00